

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – CONCURSO PÚBLICO**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 32ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – Comissão
- 3 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 3.1 – Comissões
- 4 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 6 – ERRATA**

## CONCURSO PÚBLICO

### AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE CONDICIONAMENTO FÍSICO POR TESTES ESPECÍFICOS E EXAME LABORATORIAL TOXICOLÓGICO

#### POLICIAL LEGISLATIVO MASCULINO – CÓD. 107

#### POLICIAL LEGISLATIVO FEMININO – CÓD. 108

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público este aviso, que contém as normas e procedimentos previstos para a Avaliação de Condicionamento Físico por Testes Específicos – ACFTE – e para o exame laboratorial toxicológico, a que serão submetidos os candidatos aprovados e classificados nas provas de primeira etapa para as especialidades de Policial Legislativo Masculino e Feminino, nos termos do Edital nº 1/2022.

#### 1 – DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

1.1 – Estão convocados os candidatos das especialidades de Policial Legislativo Masculino e Feminino aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, conforme listagem publicada no *Diário do Legislativo* de 15/4/2023, pág.7.

#### 2 – IDENTIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS

2.1 – O candidato convocado deverá, no dia de sua avaliação:

2.1.1 – Apresentar-se com roupa apropriada (*short*, camiseta, meias e tênis) para os testes específicos;

2.1.2 – Estar munido de documento oficial de identificação com foto, preferencialmente o indicado pelo candidato na inscrição;

2.1.3 – Estar munido de atestado médico impresso, elaborado conforme modelo indicado no Anexo Único deste aviso, emitido com no máximo 5 dias úteis de antecedência da data do teste, que certifique, especificamente, que o candidato está apto para realizar esforço físico;

2.1.4 – Estar munido, preferencialmente, do Cartão de Informação – CI.

2.2 – Para a realização dos testes específicos, não será admitido o uso de relógio, cronômetro, frequencímetro e similares, instrumento auxiliar ou substâncias químicas capazes de alterar o desenvolvimento natural do candidato.

2.3 – Os testes específicos serão realizados sob a orientação, coordenação e supervisão de comissão examinadora instituída para tal fim, que será presidida por profissional de educação física habilitado e regularmente inscrito em órgão de classe.

2.4 – Serão aplicados cinco testes específicos, independentes e sucessivos.

2.5 – Os testes físicos serão aplicados na sequência e na forma descritas no edital.

2.6 – O candidato que for eliminado em um dos testes não se submeterá aos demais testes previstos.

### **3 – DATA, LOCAL E HORÁRIO DA AVALIAÇÃO FÍSICA**

3.1 – A ACFTE, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada nos dias 22, 23, 24, 25 e 26/5/2023, conforme aviso disponibilizado no sítio eletrônico da Fumarc.

3.2 – Os testes serão realizados no Centro Acadêmico de Esporte e Lazer da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PucMinas –, Campus Coração Eucarístico, situado na Av. Dom José Gaspar, 500, Belo Horizonte, entrada pelo acesso 3.

3.3 – Os horários de realização dos testes estão informados no CI disponibilizado nesta data no sítio eletrônico da Fumarc.

3.4 – Em nenhuma hipótese, o candidato fará a ACFTE em local, data e horário diferentes do estabelecido neste aviso e no CI.

3.5 – Os candidatos deverão chegar ao local indicado para a realização da ACFTE com antecedência mínima de 30 minutos do horário indicado para o início da prova.

3.5.1 – O candidato ausente será automaticamente eliminado do concurso.

3.5.2 – Não haverá tolerância de atraso e não haverá segunda chamada.

3.6 – Ao chegar ao local designado, o candidato será conduzido para o espaço determinado pela equipe de fiscalização, onde será identificado e aguardará a sua vez de se submeter aos testes.

3.6.1 – Além da identificação e coleta de assinatura em lista de presença, será feito o registro fotográfico do candidato.

3.7 – Após identificado, o candidato não terá acesso ao telefone celular ou a qualquer outro meio de comunicação interna ou externa e sua permanência será acompanhada pela equipe de fiscalização da Fumarc.

3.8 – Não será permitida a entrada de pessoas não autorizadas no local de realização da ACFTE nem no laboratório indicado para o exame laboratorial toxicológico.

### **4 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

4.1 – Na realização da ACFTE serão considerados os aspectos e parâmetros previstos no subitem 17.1.2.9 e nas Tabelas XV a XX do Edital nº 1/2022.

4.2 – Os candidatos serão orientados quanto à forma correta de execução de cada teste e terão o mesmo tempo determinado pela comissão examinadora para a sua realização, sendo, ao final, atribuído o resultado, que será registrado em planilha de avaliação individual.

4.3 – A classificação dos aprovados será feita em listagens distintas conforme as especialidades de Policial Legislativo Masculino e Policial Legislativo Feminino.

4.4 – O candidato poderá apresentar recurso contra o resultado da ACFTE, na forma e no prazo previstos no item 11 do edital, sendo que, durante o prazo recursal, a imagem da planilha de avaliação individual estará disponível para consulta individual no sítio eletrônico da Fumarc.

### **5 – EXAME TOXICOLÓGICO**

5.1 – O candidato que alcançar os índices mínimos de cada teste da ACFTE deverá realizar o exame laboratorial toxicológico, conforme previsto no subitem 17.1.2.6 do edital, sem prejuízo de eventual e futura eliminação nos termos do subitem 17.1.2.8 do edital.

5.2 – Ao término da ACFTE, o candidato receberá um *voucher* para realizar a coleta de material específico para o exame laboratorial toxicológico e será direcionado a laboratório previamente credenciado pela Fumarc.

5.3 – O exame deverá ser realizado no laboratório indicado no *voucher*, no mesmo dia da realização da ACFTE, até o horário limite informado.

5.4 – A Fumarc arcará com o custo do exame laboratorial toxicológico. Eventuais despesas com alimentação e deslocamento são de responsabilidade do candidato.

5.5 – É de obrigação do candidato comparecer munido de documento de identidade com foto e seguir os procedimentos exigidos pelo laboratório.

5.6 – O exame laboratorial toxicológico, com janela de detecção mínima de 90 dias, usará amostra de cabelo ou de pelo para identificação, entre outras, das seguintes substâncias:

- a) Maconha;
- b) Metabólicos do delta-9 THC;
- c) Cocaína;
- d) Anfetaminas (inclusive metabólicos e seus derivados);
- e) Opiáceos.

## **6 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 – A ACFTE será registrada em áudio e vídeo com o objetivo exclusivo de dar suporte à comissão examinadora, não sendo esse registro, em nenhuma hipótese, fornecido aos candidatos.

6.2 – O resultado do exame toxicológico somente será retirado pela Fumarc em envelope lacrado e não estará acessível ao candidato.

## **ANEXO ÚNICO**

### **MODELO DE ATESTADO MÉDICO**

Atesto, sob as penas da lei, que o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, documento de identidade nº\_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, encontra-se apto(a) para realizar esforços físicos, podendo submeter-se à Avaliação de Condicionamento Físico por Testes Específicos do Concurso Público da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para o cargo de Técnico de Apoio Legislativo/Policial Legislativo, conforme o Edital nº 1/2022.

Local e data (máximo de 5 dias úteis de antecedência da data da prova).

---

**Assinatura / identificação do médico**



ATAS

**ATA DA 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 11/5/2023****Presidência do Deputado Antonio Carlos Arantes**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 468, 480, 534, 535, 537 a 539, 541 a 549, 552 a 556, 559, 560, 562 a 569, 572, 575 a 581 e 583/2023; Requerimentos n°s 235, 1.086 a 1.089, 1.092 a 1.098, 1.105, 1.126, 1.127, 1.129, 1.231, 1.385, 1.427, 1.445, 1.448, 1.451 a 1.453, 1.460 a 1.467, 1.469 a 1.472, 1.474, 1.479 a 1.493, 1.495 a 1.498, 1.500 a 1.508, 1.511, 1.513 a 1.520, 1.522 a 1.528, 1.531, 1.532, 1.534 a 1.547 e 1.551 a 1.567/2023 – Proposições Não Recebidas: Projeto de Lei n° 540/2023; Requerimentos n°s 1.302 e 1.521/2023 – Comunicações: Comunicação do deputado Leleco Pimentel – Oradores Inscritos: Discurso da deputada Beatriz Cerqueira – Questão de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Betinho Pinto Coelho – Antonio Carlos Arantes – Alê Portela – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bruno Engler – Carlos Henrique – Cassio Soares – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Fábio Avelar – Gil Pereira – Gustavo Valadares – Leleco Pimentel – Leonídio Bouças – Lohanna – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Vítório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

**Abertura**

O presidente (deputado Antonio Carlos Arantes) – Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Atas**

– O deputado Eduardo Azevedo, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das quatro reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Bim da Ambulância, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei n° 2.693/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Secretaria de Estado de Governo, prestando informações relativas ao Projeto de Lei n° 3.128/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Defensoria Pública da União, prestando informações relativas ao Requerimento nº 628/2023, da deputada Leninha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Ministério da Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 812/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 468/2023**

Institui a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e o Combate ao Racismo Ambiental.

Parágrafo único – O Estado implementará medidas e ações voltadas às emergências climáticas e ao combate ao racismo ambiental, de acordo com o estabelecido pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º – São princípios da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e do Combate do Racismo Ambiental:

I – a limitação do aumento da temperatura;

II – a promoção do desenvolvimento sustentável;

III – a reativação de uma nova economia;

IV – a redução das desigualdades socioeconômicas;

V – a redução dos riscos e da vulnerabilidade aos efeitos adversos das mudanças climáticas;

VI – a garantia dos direitos humanos e a justiça climática.

Art. 3º – São objetivos da Política Estadual de Atenção às Emergências Climáticas e ao Combate do Racismo Ambiental:

I – atuar no fortalecimento e ampliação dos sistemas de monitoramento das estações climáticas e hidrológicas;

II – realizar estudos de impactos das vulnerabilidades climáticas e de seus mecanismos de adaptação ante aos efeitos das emergências climáticas;

III – estabelecer sistema de adaptação e mitigação;

IV – estabelecer sistema de monitoramento das emissões dos gases do efeito estufa das termelétricas, cimenteiras e siderúrgicas no Estado;

V – estabelecer sistema de vigilância em saúde pública associada às doenças climáticas e à poluição atmosférica;

VI – estabelecer sistema de monitoramento de alerta de eventos climáticos;

VII – realizar ações permanentes de combate ao desmatamento e de recuperação de áreas degradadas;

VIII – fortalecer a fiscalização ambiental.

Art. 4º – Para fins desta lei, serão consideradas ações prioritárias para emergências climáticas e desastres naturais, tanto no que se refere à mitigação quanto à adaptação dos territórios urbanos:

- I – estabelecimento de metas e ações para combate às mudanças climáticas até 2050;
- II – estabelecimento de protocolos para avaliação das doenças provocadas pelo desmatamento e pela poluição atmosférica;
- III – promoção de gestão de riscos provocados pelos desastres naturais advindos das mudanças climáticas;
- IV – promoção de programas e políticas de adaptação ou transição energética no âmbito do Estado;
- V – criação de programas e promoção do desenvolvimento de tecnologias, uso e produção do hidrogênio verde;
- VI – implementar políticas de telhados verdes e de energia solar em comunidades rurais e urbanas;
- VII – implementar sistemas agroecológicos e de produção orgânica tanto na pecuária como na agricultura do Estado;
- VIII – realizar a transição nos sistemas de transportes públicos para matriz com baixa emissão dos gases do efeito estufa;
- IX – promoção, na rede de ensino estadual, de atividades formativas com enfoque nas questões ambientais e temas relacionados ao combate do racismo ambiental e fortalecimento da justiça climática;
- X – promoção prioritária de infraestrutura nas regiões mais pobres e afetadas do Estado por mudanças climáticas ou por grandes empreendimentos, de forma a prevenir desastres;
- XI – fomento para criação de centros de acolhimento adequados às famílias de baixa renda vítimas de desastres socioambientais.

Art. 5º – Na execução desta lei, a Administração Estadual poderá:

- I – firmar convênios com a União, os Municípios e pessoas de direito privado, nos termos da legislação pertinente em vigor;
- II – contratar a prestação de serviços técnicos especializados;
- III – recrutar trabalho voluntário.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 29 de março de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV) – Leninha, 1ª-vice-presidente (PT).

**Justificação:** Situação peculiar é a que se passa com a questão climática na sociedade. Não se encontra ninguém que, tendo um mínimo de conhecimento, se disponha a contestar sua importância, diariamente mencionada na mídia. Porém, poucos são os que têm um conhecimento que vai além do mínimo. E não é raro encontrar aqueles que, tendo ouvido as duas palavras, não conseguem explicar exatamente os problemas que elas implicam. Reflexo da sociedade, os governos, em todos os níveis, também estão às voltas com a tentativa de aprender mais sobre o tema.

A urgência desse aprendizado é mostrada nas já citadas divulgações midiáticas sobre acidentes como os que se tiveram lugar no início de 2022 em Petrópolis, na região serrana do Rio de Janeiro, e no início de 2023 em Ubatuba, São Sebastião, Guarujá, Ilhabela, Caraguatatuba e Bertioga, no litoral norte de São Paulo. Nestas ocasiões há sempre um especialista sendo entrevistado pelos repórteres, lembrando a correlação entre as enchentes e a questão climática, e um comentarista que denuncia a ineficácia e a inoperância dos governos ou mesmo sua completa ignorância do tema.

Depois, com raras exceções, a chuva vai embora e leva consigo a atenção do público e os microfones e câmeras da mídia. E ficamos no aguardo de novas tragédias para que o ciclo se repita.

É contra esse ciclo vicioso que se volta o projeto que ora apresentamos a esta Casa para a apreciação dos Nobres Colegas. Trata-se de legislação que vem se juntar ao arcabouço legal e institucional já existente, notadamente a Lei Federal nº 12.187/2009, que

instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC) e o Decreto Estadual nº 45.229/2009, que trouxe dispositivos para efetivar medidas de combate às mudanças climáticas, bem como o Decreto 48.292/2021, que institui o Fórum Mineiro de Energia e Mudanças Climáticas, sendo que há ainda o Plano de Energia e Mudanças Climáticas do Estado de Minas Gerais (PEMC), de 2014.

E tudo deve ser feito conforme o mais atualizado conhecimento científico disponível a respeito do clima, notadamente os relatórios recentes do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC). Este, por sua vez, está articulado, no nível federal, a instituições importantes como o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemadem) e o AdaptaBrasil, plataforma do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que fornece indicadores de risco de impactos das mudanças climáticas no Brasil.

Com base nesse arcabouço é que propomos ações de adaptação e ações de mitigação, as quais encontram sua efetividade em uma política de adaptação e de mitigação. A urgência dessas medidas é definida pelo último relatório do já citado IPCC, o qual apontou que as mudanças climáticas estão chegando muito mais rápido e com efeitos mais severos e amplos do que os cientistas previam. Segundo a economista Ana Toni, nova secretária nacional de Mudança do Clima, em declaração recente à Agência Pública, a projeção de começarmos a nos adaptar depois de 2070, por meio de políticas públicas já é considerada defasada. Hoje, o consenso científico aponta que a adaptação das cidades e ocupações humanas deve começar desde já. E isso inclui reduzir as emissões de gases de efeito estufa do planeta em 43% em apenas 7 anos, até 2030, de modo a conter o aumento da temperatura média global em 1,5°C, na comparação com o período pré-Revolução Industrial. O mundo já está 1,1°C mais quente e já estamos sentido o aumento das ondas de calor e de eventos extremos de chuva e de seca. A tendência é que alcance o 1,5°C em uma década. Passar disso pode ser catastrófico.

A única saída nesse momento para evitar esse quadro é reduzir as emissões, o que passa por políticas públicas robustas. É nesse sentido que propomos este projeto e nesse mesmo sentido, que é de urgência, que solicitamos para ele o apoio urgente dos Nobres Colegas que a questão climática tem.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 480/2023**

Cria o Parque Metropolitano da Serra do Curral.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Parque Metropolitano da Serra do Curral, incorporando áreas dos Municípios de Belo Horizonte, Sabará e Nova Lima.

Parágrafo único – A demarcação da área do Parque será feita na forma de regulamento do Poder Executivo, de acordo com o mapa anexo.

Art. 2º – O Parque Metropolitano da Serra do Curral reunirá, em área contínua criando um corredor ecológico, as seguintes unidades já demarcadas:

I – O Corredor Ecológico Espinhaço – Serra do Curral, estabelecido por decreto da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, incluindo:

- a) Parque das Mangabeiras (Belo Horizonte);
- b) Parque Fort Lauderdale (Belo Horizonte);
- c) Parque Juscelino Kubitschek (Belo Horizonte);
- d) Parque do Paredão da Serra do Curral (Belo Horizonte);



e) Parque Aggeo Pio Sobrinho (Belo Horizonte);

f) Parque Linear do Belvedere (a ser implantado);

II – APA Sul;

III – Fechos/Rola-Moça;

IV – Parque Estadual da Baleia (Belo Horizonte);

V – Mata Natural do Morro do Elefante (Nova Lima);

VI – Mata Natural do Morro do Pires (Nova Lima);

VII – Mata Natural da Serra do Souza (Nova Lima);

Parágrafo único – Outras áreas de preservação contíguas poderão ser acrescidas ao parque, na forma da lei.

Art. 3º – O Parque Metropolitano da Serra do Curral será administrado pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Parágrafo único – Será estabelecido um Conselho Consultivo composto de autoridades do governo estadual, assembleia legislativa e administrações dos municípios atinentes e membros da sociedade civil, para a gestão do Parque, observadas as normas federais para unidades de conservação.

Art. 4º – O Parque Metropolitano da Serra do Curral tem por finalidade a preservação da área, bem como sua utilização para o lazer, com a realização de eventos, atividades culturais e esportivas e área de pesquisa científica.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de março de 2023.

Doorgal Andrada (Patriota)

**Justificação:** O presente projeto tem por objetivo a criação do Parque Metropolitano da Serra do Curral, incorporando áreas dos Municípios de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará.

Primeiramente, cumpre observar que a criação do Parque em nada afeta o processo de tombamento da Serra do Curral, tão somente agrega funções à área de forma organizada e favorável à população.

A finalidade principal da criação do parque é que a população “se aproprie” do espaço, a partir das oportunidades de lazer, educação e contato com a natureza. A existência do Parque permite, também, que ações como a abertura de trilhas para ciclismo e caminhada, visitação, pesquisas etc sejam disciplinadas e monitoradas, assegurando a preservação ambiental e o uso sustentável. A exploração comercial e as atividades diversas deverão contribuir para o custeio e manutenção, funcionando como atração turística de caráter nacional.

Caberá ao Governo de Minas o detalhamento da demarcação do Parque – incluindo os necessários marcos geodésicos – em consonância com as administrações municipais de Belo Horizonte, Nova Lima e Sabará; igualmente, as referidas administrações procederão ao levantamento da disponibilidade da área pretendida, bloqueios, imóveis registrados e demais aspectos relativos à posse da área.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente, de Assuntos Municipais e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 534/2023

Inclui no calendário oficial de comemorações e eventos do Estado o aniversário do Câmpus Muzambinho do Instituto Federal de



Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Ifsuldeminas –, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica incluído no calendário oficial de comemorações e eventos do Estado o aniversário do Câmpus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Ifsuldeminas –, a ser comemorado anualmente em 22 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Antonio Carlos Arantes (PL).

**Justificação:** O Câmpus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas – Ifsuldeminas é uma instituição que, no ano de 2023, completa 70 anos numa incansável busca pela promoção da excelência na oferta da educação profissional e tecnológica, formando cidadãos críticos, criativos, competentes e humanistas, articulando ensino, pesquisa e extensão e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Sul e do Sudoeste de Minas Gerais, para não dizer de todo o Estado de Minas e do Brasil.

Fundada em 22 de novembro de 1953, a Escola Agrotécnica de Muzambinho nasceu com o objetivo de compartilhar conhecimentos técnico-científicos com os filhos de produtores rurais da região.

Em 2008, com o advento da Lei Federal nº 11.892, passou a ser chamada de Ifsuldeminas – Câmpus Muzambinho –, e expandiu seus horizontes promovendo a educação, a ciência e a tecnologia para milhares de estudantes de todo o País. Em constante evolução e desenvolvimento, a instituição oferece cursos na modalidade presencial e à distância.

Desde então, a escola tem atuado como efetiva fomentadora do conhecimento científico, a serviço do progresso local, estadual e nacional, tendo em vista que acolhe alunos de todos os rincões, não só de Minas Gerais, mas de todo o País e até mesmo além das fronteiras.

O Câmpus Muzambinho sedia grandes eventos, palestras e congressos e promove diversos projetos de extensão, contribuindo não apenas com a comunidade acadêmica, mas também com toda a população.

São ofertados cursos técnicos, concomitantes e subsequentes ao ensino médio, e ainda cursos superiores de bacharelado, licenciatura e pós-graduação.

É uma instituição de ensino que, vencendo as intempéries e desafios do tempo e da história, tem avançado por setenta anos, trazendo consigo o estandarte da ciência e da cidadania, contribuindo com o papel das Minas Gerais na construção de um Brasil a cada dia melhor.

Por essas razões, é de inegável necessidade reconhecermos a data de fundação do Câmpus Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas como uma data de extrema relevância para nosso Estado, motivo pelo qual conclamamos os digníssimos pares a apoiarem este projeto.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 535/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Ágape – Vida e Cidadania –, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto *Ágape – Vida e Cidadania*, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** O Instituto *Ágape – Vida e Cidadania* –, pessoa jurídica de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de atender a todos os que a ela se associem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.

Referida Associação tem como meta/finalidade o seguinte:

- a – Melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral;
- b – Apoiar psicologicamente às pessoas pré e pós-operatório – cirurgia bariátrica, catarata, AVC cardiovasculares, dentre outros;
- c – Apoiar as famílias a conviverem com os dependentes químicos;
- d – Apoiar as pessoas com limitação de locomoção – com deficiências físicas parcial ou total – temporária ou definitiva com o empréstimo de cama cirúrgica, cadeira, bengala, muleta e outros;
- e – Atender com veículos a partir de condutores voluntários cadastrados ou próprios da entidade para o transporte de doentes para consultas dentro ou fora de seu domicílio de Itabira-MG;
- f – Fazer da entidade um Centro Social de apoio à Vida, com oficinas, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos entes Municipais, Estaduais, Federais e a iniciativa Privada por meio de celebração de convênios;
- g – Promover parcerias públicos e privadas na área de saúde (fisioterapia, psicologia, advocacia e outros) oferecendo apoio ao cidadão;
- h – Promover eventos recreativos em espaços públicos (praças e parques), levando o entretenimento ao cidadão, especialmente à prevenção da ociosidade;
- I – Defesa e prevenção do meio ambiente e sustentabilidade; e;
- J – Apoio a inserção no mercado de trabalho.

Pelo exposto, cumpre destacar que a referida Associação preenche os requisitos necessários à declaração de utilidade pública por estar em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não serem remunerados e seus diretores/dirigentes serem pessoas idôneas, conforme atentado apresentado, motivo pelo qual conto com o apoio dos meus nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 537/2023**

Dispõe sobre a proibição na utilização de moeda em espécie para pagamento de tributos estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a utilização de moeda em espécie para pagamento de tributos estaduais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Alencar da Silveira Jr. (PDT)

**Justificação:** O presente projeto visa coibir a lavagem de dinheiro uma vez que o acesso à contas bancárias pelos contribuintes se tornou basicamente universal.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 538/2023

Dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BDMG para micro e pequenos empresários da educação, escolas e creches da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei dispõe sobre a abertura de linhas de crédito do BDMG para micro e pequenos empresários da educação, escolas e creches da rede pública para implementação de sistemas de segurança.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** A segurança nas escolas é uma preocupação cada vez maior da sociedade, especialmente em tempos de violência e instabilidade social. O aumento de ataques dentro das escolas e o temor dos pais em relação à segurança de seus filhos dentro das instituições de ensino, torna necessário que medidas sejam tomadas para garantir a integridade física dos alunos e professores.

Nesse sentido, é importante destacar que a implementação de sistemas de segurança nas redes escolares, como câmeras de vigilância, alarmes e sistemas de controle de acesso, é uma medida fundamental para garantir a segurança dos alunos e professores. No entanto, muitas escolas e creches da rede pública e privada, assim como micro e pequenas empresas da área da educação, podem encontrar dificuldades financeiras para implementar esses sistemas de segurança.

Com o objetivo de auxiliar na implementação desses sistemas, propõe-se a abertura de uma linha de crédito do BDMG para micro e pequenos empresários da área da educação. Essa linha de crédito seria destinada exclusivamente para a aquisição e instalação de sistemas de segurança.

Essa medida teria dois objetivos principais: em primeiro lugar, garantir a segurança dos alunos e professores dentro das escolas e creches; e em segundo lugar, fomentar a economia local, estimulando a atividade econômica de micro e pequenas empresas da área da educação. Além disso, a abertura desta linha de crédito também poderia ser vista como um incentivo para que as comunidades escolares invistam em sistemas de segurança, aumentando a sensação de segurança de alunos, professores e pais.

Por fim, é importante ressaltar que a segurança nas escolas é uma questão de extrema relevância e que deve ser tratada com seriedade e comprometimento por todos os envolvidos. A abertura de uma linha de crédito para implementação de sistemas de segurança é uma medida que pode contribuir significativamente para o aumento da segurança nas escolas e creches do Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 539/2023**

Dispõe sobre a regulamentação do setor óptico no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A presente legislação se refere às regras de licenciamento de estabelecimento de venda, montagem, fabricação, conserto, adaptação de próteses, órteses e produtos ópticos (óculos, lentes de contatos e seus derivados).

Parágrafo único – As filiais dos estabelecimentos ópticos serão consideradas como autônomas e de acordo com suas próprias características se enquadrarão nas regras contidas neste regramento.

Art. 2º – As óticas serão divididas entre os seguintes tipos:

I – Básica – são os estabelecimentos onde a atividade econômica seja apenas a venda de próteses, órteses e produtos óticos;

II – Básica com montagem – são os estabelecimentos onde além da venda de próteses, órteses e produtos óticos, haja laboratório de montagem destas;

III – Básica Laboratorial – são os estabelecimentos onde a atividade econômica seja a venda, montagem e fabricação de próteses, órteses e produtos óticos;

IV – Plena básica – são os estabelecimentos onde a atividade econômica seja a venda de próteses, órteses e produtos óticos, além de atendimento primário de saúde visual;

V – Plena com montagem – são os estabelecimentos onde além da venda de próteses, órteses e produtos óticos, haja laboratório de montagem destas, e atendimento primário de saúde visual;

VI – Plena Laboratorial – são os estabelecimentos onde a atividade econômica seja a venda, montagem e fabricação de próteses, órteses e produtos óticos e atendimento primário de saúde visual;

VII – Laboratório – são os estabelecimentos onde a atividade econômica seja apenas a fabricação de próteses, órteses e produtos óticos para que outros estabelecimentos vendam ao consumidor final;

Art. 3º – Para cada tipo de ótica serão exigidos os seguintes equipamentos mínimos.

I – Básica;

a) Lensômetro;

b) Pupilômetro;

c) Ferramentas de ajuste (alicates de ajuste e chaves diversas);

d) Esferômetro;

e) Régua ou escala;

f) Gabarito de lente multifocal;

g) Aquecedor de armação;

II – Básica com montagem;

a) Todos os itens do inciso I;

b) Facetadora;

- c) Lixadeira;
- d) Biseladora/Frisadora;

§ 1º – A existência dos itens dos equipamentos das alíneas “b” ou “c” caracteriza necessariamente uma ótica com montagem.

I – Laboratorial;

- a) Todos os itens do inciso I e II;
- b) Formeiro, para superfície clássica, ou maquinário de superfície digital tradicional;
- c) Gerador de curvas;
- d) Moldes, para superfície clássica;
- e) Porta-blocos, para superfície clássica;
- f) Insumos para blocagem;
- g) Polidora;
- h) Lixa para superfície;
- i) Especímetro;
- j) Furadeira;
- k) Máquina de coloração;

§ 2º – A existência dos itens dos equipamentos das alíneas b) a h) caracteriza necessariamente uma ótica laboratorial.

§ 3º – Para laboratórios de fabricação de lentes de cristal serão exigidos apenas formeiro com moldes de ferro, insumos para desbaste, óxido de alumínio, grânulo 500 e 1000, polidor líquido de vidro, torno pra calibragem de moldes de ferro, diamante e alicate triturador.

§ 4º – Para laboratórios digitais free form não serão necessários os equipamentos das alíneas b) a h), mas serão exigidos os itens do inciso II e o sistema específico para geração das lentes *free form*.

I – Plena básica;

- a) Itens do inciso I;
- b) Caixa de prova/*greens*;
- c) Optótipos;
- d) Oftalmoscópio;
- e) Retinoscópio;
- f) Tonômetro, exceto o de aplanção;
- g) Medidor de pressão arterial;
- h) Lâmpada de fenda;
- i) Oclutor;
- j) Lanterna ou transiluminador;
- k) Ceratômetro ou auto refrator;

II – Para estabelecimentos que atuem também com contatologia, serão necessários ainda os seguintes equipamentos:

- a) Pia com ponto de água e acionamento não manual;

- b) Papel toalha;
- c) Caixa de prova de lente de contato;
- d) Sabão líquido;
- e) Espelho;
- f) Solução a base de fluoresceína sódica;
- g) Papel filtro para teste de Schirmer;

III – Os estabelecimentos deste inciso ainda poderão ter os seguintes equipamentos opcionais:

- a) Tomógrafo de coerência óptica;
- b) Topógrafo;
- c) Tomógrafo pentacam/orbscan;
- d) Paquímetro;
- e) Exoftalmômetro;
- f) Régua de esquiascopia;
- g) Caixa e régua de prisma;
- h) Retinógrafo não midriático;
- i) Campímetro;
- j) Lentes de Volk;
- k) Biômetro ótico;
- l) Microscópio especular;
- m) Caixa de prova de prótese;
- n) Insumos para confecção de prótese;

IV – Plena com montagem:

§ 5º – Todos os itens do inciso II e IV.

§ 6º – As regras dos §§ 1º e 2º do inciso IV também se aplicam.

I – Laboratório;

- a) Todos os itens do Inciso III;

§ 7º – As regras dos §§ 1º e 2º do inciso III também se aplicam.

Art. 4º – Serão exigidos, além dos referidos equipamentos, os documentos referentes à classificação de risco sanitário referente a cada tipo de ótica.

Parágrafo único – A inexistência de licença prévia de funcionamento não desobriga o cumprimento das normas contidas nesta nota, que poderão ser fiscalizadas pelos órgãos públicos responsáveis.

Art. 5º – É necessária a presença de responsável técnico no estabelecimento ótico.

§ 1º – O técnico em óptica deverá comprovar sua formação através do diploma em curso técnico ou superior emitido por instituição de ensino credenciada pelo órgão de ensino responsável.

§ 2º – O responsável técnico não poderá atuar em mais de um estabelecimento.

Art. 6º – Nos casos de óticas plenas, os atendimentos primários de saúde visual serão realizados por profissionais optometristas de nível superior.

§ 1º – O optometrista deverá comprovar sua formação através do diploma em curso superior emitido por instituição de ensino credenciada pelo órgão de ensino responsável.

§ 2º – A atuação no atendimento primário de saúde visual realizada por optometrista terá os limites definidos no julgamento da ADPF 131 julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º – O fornecimento do serviço de atendimento primário de saúde visual não poderá ser condicionado ao fornecimento de outro serviço ou à venda de produto ótico, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

**Justificação:** A saúde é um direito social e dever do estado, sendo que, nos exatos termos do art. 196 da CRFB/88, “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A partir desta clara premissa, o Estado Brasileiro deve estar comprometido com a luta pela democratização dos acessos aos meios de atendimento à saúde em seus mais diversos níveis, em especial tendo em vista o caótico quadro em que se encontra a saúde visual brasileira.

Com efeito, são alguns rápidos e tristes dados (IBGE – Censo 2000) que o Brasil possui 159.824 deficientes visuais com cegueira em pelo menos um dos olhos; temos 1.173.655 crianças com alguma deficiência visual permanente; 78,4% da população não têm nenhuma assistência à saúde visual.

A cada ano, 94.700 crianças brasileiras, na faixa etária de 0 aos 14 anos, ficam cegas de um ou ambos os olhos ou adquirem alguma deficiência permanente de enxergar.

Entendem-se por deficiência visual, as alterações funcionais que incluem limitações de acuidade visual (a capacidade de ver um objeto e seus detalhes a determinada distância) e campo visual (a extensão do espaço em que os objetos são visíveis estando os olhos e a cabeça imóveis). Tal deficiência compreende uma situação de diminuição da visão mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de lentes corretoras.

Os dados epidemiológicos disponíveis para o Brasil mostram que 30% das crianças em idade escolar e 100% dos adultos com mais de 40 anos apresentam problemas de refração que interferem em seu desempenho diário e, consequentemente na autoestima, na limitação à inserção social, produtividade e qualidade de vida.

Uma situação agravante na questão da saúde visual do país é o longo tempo para conseguir uma consulta pelo SUS, associado a uma distribuição desigual de profissionais capacitados, concentrados nos grandes centros e distante de regiões menos privilegiadas.

Segundo dados da OMS, 80% das cegueiras são evitáveis e 90% dos casos ocorrem em países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, sendo que o Brasil possui um dos piores índices de prevenção para acuidades visuais no mundo.

Estudos epidemiológicos apontam que nos próximos 20 anos, duplicará o número de pessoas cegas no mundo. A partir desta constatação, a OMS e a IAPB – Agência Internacional para a Prevenção da Cegueira –, lançaram uma iniciativa conjunta denominada Visão 20/20: O Direito à Visão.

Os erros refracionais apresentam-se como causa importante de limitação nas idades pré-escolar e escolar, tendo em vista o processo ensino aprendizagem e sua relação direta com a qualidade da visão.



É de reconhecida importância a necessidade de detecção precoce desses problemas visuais, o que possibilita sua correção ou minimização visando o melhor rendimento da criança, bem assim dos adultos.

Segundo dados do Ministério da Educação – MEC, 81% das crianças repetentes no país não apresentam perfeita acuidade visual. A quase totalidade das crianças em idade escolar nunca passou por exame visual. Estima-se que grande parte dessas crianças necessitem de óculos e as demais apresentem algum outro problema ocular não detectado, o que pode acarretar reflexos mais sérios. Por isso, é recomendável ações preventivas para se levantar possíveis problemas oculares e, desta maneira, reduzir o número de cegueiras evitáveis, disfunções visuais, repetências e evasão escolar.

Enquanto isso, existe em nosso país, a exemplo de praticamente os demais no mundo, um significativo contingente de profissionais habilitados para a promoção do atendimento da saúde visual primária, estando capacitados a colaborar com a redução do notório e inaceitável déficit na capacidade de prestação destes serviços à população.

Nesse sentido, a decisão da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF N° 131, proferida em 15/10/2021, que julgou necessária a modulação dos efeitos da decisão outrora proferida da recepção dos Decretos n°s 20.931/32 e 24.492/34, em relação aos profissionais com formação, de modo que as vedações veiculadas naquelas normas não devem ser aplicadas aos profissionais que possuam formação superior, permitindo definitivamente a atuação dos profissionais optometristas definitivamente.

Isso porque os efeitos da decisão em controle concentrado são vinculantes a todo o poder judiciário e órgãos da administração pública, portanto, oponíveis erga omnes;

Tais profissionais, agora, podem ajudar a ampliar a cobertura e qualidade do sistema de saúde visual no país. Contudo, apenas a atuação deles não basta. A legislação óptica, de 1934, também precisa ser atualizada, considerando a evolução tecnológica na fabricação de órteses e prótese oftalmológicas e as alterações de procedimentos no setor óptico;

A Lei de Liberdade Econômica e a intenção de desburocratização do sistema de autorização de funcionamento das atividades econômicas já demonstraram o caminho optado pelo poder público.

A liberdade de exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, direito declarado no art. 5º, XIII, da Constituição Federal, por sua vez dispõe:

“Art. 5º – Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIII – e livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Contudo padrões mínimos de segurança precisam ser definidos tanto como garantia ao bom atendimento à sociedade e como para a segurança do investimento do empreendedor que consegue ter a precisão do que lhe será exigido caso decida investir no setor óptico.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI N° 541/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no município de Almenara.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Carlos Henrique

**Justificação:** A Associação de proteção e assistência aos condenados com sede no município de Almenara tem como objetivos prestar apoio, auxílio e atendimento gratuitos aos presos condenados a pena privativa de liberdade, que poderão ser transferidos para o Centro de Reintegração Social – CRS –, independentemente de qualquer discriminação quanto a cor, raça, religião, tempo de condenação e gravidade do crime, visando a recuperação e reintegração social do condenado, e, em uma perspectiva mais ampla, a proteção da sociedade, a promoção da justiça e o socorro às vítimas.

Embora distintas em sua metodologia, as Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) e as Unidades Prisionais fazem parte do mesmo Sistema Prisional e são orientadas pela mesma Lei de Execução Penal (LEP) nº 7210 de 1984, ou seja, apesar de a Apac ser uma instituição autônoma ela está inserida no escopo da Secretaria de Estado de Administração Prisional. A partir disso, e diante de todo o estudo, podem-se diagnosticar os elementos presentes e ausentes na dualidade Apac/Unidade Prisional. Um aspecto muito relevante das duas realidades, mas tratadas em sua totalidade de formas diferentes é a questão da espiritualidade/religião. Apesar de a Apac ter a sua base fundamentada no aspecto religioso é possível argumentar que não seria tanto a religião, mas sim esse autogoverno o fator que estaria a definir a visão Apac. Do ponto de vista legal, a Apac é uma prisão, em que se promove o cerceamento da liberdade daqueles que cometeram crime e foram julgados pelo sistema judiciário, dentro da estrutura normativa brasileira. Nas celas das Apac e os ambientes usados por todos são mais limpos e organizados. Os próprios recuperandos são os responsáveis por essa limpeza e organização. Em relação aos espaços próprios destinados ao cumprimento de pena, as celas, são diferentes nas duas instituições. Enquanto nas Unidades Prisionais os espaços são superlotados, com pouca ventilação, sem espaço para acondicionamento individual dos pertences, banhos gelados, escassos atendimentos de saúde e jurídicos e poucas vagas de trabalho e estudos, nas Apacs todos recebem atendimento por demanda e trabalham e/ou estudam em outros termos, o processo de ressocialização da Apac constrói outras linguagens que condicionam a conscientização do preso a valores vinculados à culpa, ao sofrimento e à dor, ao outro e a si mesmo, a partir dos crimes que cometeram. Portanto, um respeito exterior pela lei ou apenas o receio da punição que vai agir sobre o detento, mas o próprio trabalho de sua consciência". Pode-se observar que a questão estrutural é um outro fator de destaque. Dentro dessa lógica, as Apac proporcionam ao condenado a possibilidade de cumprir sua pena em presídio de pequeno porte, com capacidade para, em média, 200 (duzentos) recuperandos, dando preferência para que o cidadão permaneça na sua terra natal e/ou onde reside sua família. Essas lógicas se justificam para que as Apacs possam se gerenciar. Do outro lado, enquanto há presídios com até 500 (quinhentas) pessoas presas, há imensos complexos penitenciários com população carcerária de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas. Diante de estudos realizados, talvez este seja o maior entrave para tornar as Unidades Prisionais em lugares mais próximos a Apac, pois um sistema com superlotação acaba por dificultar o atendimento individualizado as pessoas privadas de liberdade. Outro aspecto é que enquanto nas Unidades Prisionais o público é diversificado em relação ao envolvimento da pessoa privada de liberdade em relação ao crime, a Apac, se constitui em unidades com diferentes graus de recebimento do recuperando. Conforme a gravidade do crime cometido é que se estabelecem as condições em adentrar no método Apac. As Apac não possuem em seu quadro de internos, pessoas com vínculo ou oriundas de facções, gangues ou entidades do crime organizado. Esse fato ocorre para evitar rebeliões, resgates ou outras interferências externas que possam atrapalhar a aplicação do método Apac na reeducação dos recuperandos. Dessa forma, ainda como também indica o judiciário, ao apostar no sistema Apac, fomenta um processo seletivo. Em outros termos, não é qualquer preso que tem condições de cumprir sua pena na Associação, pois só determinados tipos de presos tem a possibilidade de transferência do Sistema Público Prisional comum para a unidade estudada". Além do mais, a pessoa acautelada nos presídios e penitenciárias não tem outra forma de adaptar-se à realidade a não ser convivendo

dia após dia. Se o recuperando não se adapta às regras propostas pela Apac, ele está fora daquela lógica cristã de correção, tendo como punição o retorno ao presídio gerido pelo Estado e ao conjunto de técnicas aplicadas dentro daquela lógica. Nas Unidades Prisionais os presos que não se adaptam as regras e normas estipuladas, passam pelo CD (conselho disciplinar), instrumento utilizado para julgar e punir as faltas praticadas. Dessa forma, o método Apac, o fator mérito auxilia na determinação da progressão.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 542/2023**

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Coronel Pacheco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia MG-353 – coordenadas geográficas iniciais: Latitude 21.600104, Longitude 43.284645 – coordenadas geográficas finais: Latitude 21.585107, Longitude 43.249846 – em um trecho de 4,5 quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco a área correspondente de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o caput integrará o perímetro urbano do município e destina-se à regularização dos imóveis de moradores contidos no referido trecho.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 543/2023**

Declara de utilidade pública o Instituto Mineiro para o Desenvolvimento das Cidades – IMDC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Mineiro para o Desenvolvimento das Cidades – IMDC –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Celinho Sintrocel, vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (PCdoB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 544/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Pacheco o imóvel com área de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no Prédio da Escola Estadual Antônio Macêdo de Moura, comunidade de Ribeirão de Santo Antônio, Zona Rural de Coronel Pacheco/MG, CEP: 36155-000, no Município de Coronel Pacheco, e registrado sob o nº 8.881, a fls. 117 do Livro 3 “H”, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de quadra e espaço cultural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Zé Guilherme (PP)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 545/2023**

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista – CONSEP-SJE –, com sede no Município de São João Evangelista.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista – CONSEP-SJE –, com sede no Município de São João Evangelista.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2023.

Cassio Soares (PSD)

**Justificação:** O Conselho Comunitário de Segurança Pública de São João Evangelista, designado também CONSEP-SJE, foi fundado em 20 de julho de 2018, já possui a declaração de Utilidade Pública Municipal desde 2019 e vem agora solicitar a aprovação de utilidade pública também nesta Casa.

O Conselho é uma entidade beneficente e filantrópica, sem finalidades lucrativas, políticas e religiosas, conforme se exige como requisito para ser aprovado.

Dentre suas atividades estão a de congregar as lideranças da área, conjuntamente com as autoridades policiais e de órgãos do sistema de defesa social e de segurança pública para planejar ações integradas de segurança; propor às autoridades competentes, a adoção de medidas que tragam melhores condições de trabalho aos profissionais da segurança, bem como promover campanhas educativas, palestras, seminários, fóruns de debates na área de segurança, entre outros.

Dada a relevância do trabalho desenvolvido na comunidade e diante da necessidade cada vez maior de investir em segurança pública, recorro aos nobres pares a aprovação desde projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 546/2023

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º – Durante a Semana de Conscientização e Prevenção, serão promovidas as seguintes atividades educativas e informativas voltadas para a conscientização da população sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes:

I – Palestras e debates em escolas, unidades de saúde e outros locais públicos sobre os efeitos negativos do uso excessivo de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes;

II – Distribuição de materiais informativos e orientações sobre hábitos saudáveis de uso de tecnologia, incluindo recomendações de tempo diário de uso, posturas adequadas e descansos frequentes;

III – Incentivo à realização de atividades físicas e práticas esportivas, com o objetivo de reduzir o sedentarismo e os riscos de obesidade e outras doenças relacionadas ao uso excessivo de tecnologia;

IV – Estimulação da prática de jogos lúdicos e atividades criativas que possam substituir o uso excessivo de dispositivos eletrônicos, incentivando a socialização e o desenvolvimento de habilidades cognitivas e emocionais;

V – Realização de um trabalho multidisciplinar envolvendo profissionais da saúde, educação, assistência social e outros campos, com o objetivo de promover a conscientização sobre o tema e o desenvolvimento de estratégias para prevenção e tratamento dos problemas relacionados ao uso excessivo de tecnologia.

Parágrafo único – As atividades poderão ser realizadas em parceria com escolas, unidades de saúde, organizações da sociedade civil e outros órgãos e entidades interessados na promoção da saúde e bem-estar infantil e adolescente.

Art. 3º – As escolas públicas do Estado de Minas Gerais poderão incluir em suas propostas pedagógicas atividades educativas que estimulem o uso consciente e responsável de dispositivos eletrônicos por crianças e adolescentes, como forma permanente de debates sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes.

Parágrafo único – As atividades educativas referidas no *caput* deste artigo poderão incluir a participação de pais, responsáveis e educadores, bem como de profissionais de áreas afins.

Art. 4º – O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, parcerias e acordos de cooperação técnica com entidades públicas e privadas, visando estudos e a promoção da Semana de Conscientização e Prevenção.

Art. 5º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O uso excessivo de dispositivos eletrônicos, como celulares, *tablets* e computadores, por crianças e adolescentes tem sido objeto de preocupação por parte de pais, educadores e profissionais da saúde. Diversos estudos têm apontado os prejuízos que o uso excessivo desses dispositivos pode causar, como a alteração do humor, dificuldades de aprendizagem e até mesmo o desenvolvimento de transtornos mentais.

A utilização indiscriminada de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes tem se tornado cada vez mais comum em nossa sociedade. Dados do Comitê Gestor da Internet no Brasil, divulgados em 2015, indicam que 82% das crianças e adolescentes brasileiros usam o celular para acessar a internet. Além disso, estudos apontam que o uso excessivo de dispositivos móveis pode causar problemas como falta de atenção, hiperatividade e mudanças de humor nas crianças.

Além disso, a proposta apresentada tem a finalidade de conscientizar e debater sobre os riscos do uso excessivo de dispositivos eletrônicos desde a infância, de modo a prevenir a dependência tecnológica e garantir o bem-estar físico e emocional das crianças e adolescentes. Além disso, é fundamental que as famílias sejam incentivadas a promover atividades físicas e práticas esportivas para reduzir o sedentarismo e estimular a socialização das crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a promoção de ações de conscientização e prevenção sobre os riscos do uso intenso de celulares, *tablets* e computadores por crianças e adolescentes. A Semana de Conscientização e Prevenção dos Males Causados pelo Uso Intenso de Celulares, *Tablets* e Computadores por Crianças e Adolescentes proposta por este projeto de lei tem por objetivo disseminar informações e práticas saudáveis sobre o uso de tecnologia na vida das crianças e adolescentes.

Ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Trabalho e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 547/2023

Dispõe sobre o dispositivo de segurança, conhecido como “Segurança nas Escolas”, para alunos, pais, professores e diretores da rede pública de ensino no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no âmbito da comunidade escolar de Minas Gerais o dispositivo de segurança, conhecido como “Segurança nas Escolas”, para alunos, pais, professores e diretores.

Art. 2º – Para o desenvolvimento da presente ação, deverá o Governo do Estado criar um aplicativo de celular, com as seguintes funções:

I – Seja capaz de criar uma rede de segurança colaborativa, com um botão para emergências, interligando a escola, os alunos, os professores e os pais com a polícia militar;

II – Que possua um mecanismo para envio de denúncia de uma ocorrência suspeita na escola que venha a comprometer a segurança;

III – Que possua comunicação direta também com as redes de saúde do município da Escola;

IV – Que possua mecanismo de GPS que permita aos pais saberem a localização de seus filhos menores de idade, se estão na escola ou não, além de permitir que sejam avisados em qualquer tipo de urgência.

V – Mecanismo de reconhecimento facial ou biométrico, que controlará o acesso nas escolas, bem como somente o responsável cadastrado poderá retirar seu filho daquela escola;

VI – Cadastro e acesso ao aplicativo por reconhecimento facial;

VII – Cadastro dos pais das crianças e telefone de emergência;

VIII – Permite selecionar a categoria de emergência, como, ataque terrorista, acidente, necessidade médica, brigas;

IX – Módulo de envio de denúncias crimes para autoridades;

X – Módulo de conscientização quanto a crimes, *bullying* nas escolas;

XI – Módulo de treinamento em caso de emergência;

XII – Módulo de envio da localização GPS da ocorrência para Polícia Militar, hospitais e todo sistema de saúde;

XIII – Integração com a Polícia Militar, permite ligar na escola de imediato e enviar viatura;

XIV – Sistema de alertar interligado com demais alunos e professores, mostrando sua exata localização, em uma real ocorrência;

XV – Módulo de localização da criança/adolescente em tempo real.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

**Justificação:** Nos últimos dias, diversos boatos relacionados a supostos ataques em Escolas do Estado de Minas Gerais aumentaram muito, deixando toda sociedade em alerta. Isso ocorreu em razão das barbaridades ocorridas em algumas escolas do país, em que criminosos atacaram estudantes sem nenhuma motivação.

O Governo do Estado já apresentou algumas medidas que contribuirão muito com a prevenção de ataques nas escolas. No entanto, só saberemos se serão de fato efetivos com o decorrer do tempo.

Dessa forma, acreditamos que novas medidas possam ser implementadas a fim de prevenir e tranquilizar ainda mais os pais dos alunos da nossa Rede Pública de Ensino.

A criação de um aplicativo que permita aos pais terem acesso a localização, em tempo real, de seus filhos menores de idade, se estão na escola ou não, além de permitir que sejam avisados em qualquer tipo de urgência dará ainda mais a sensação de tranquilidade de que os filhos estão sendo bem assistidos pelo Estado.

Por fim, por considerarmos essa ação de extrema importância para a segurança de toda comunidade escolar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Douglas Melo. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 587/2019, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 548/2023

Cria o Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o programa de apoio ao pequeno produtor de cana-de-açúcar do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de conceder incentivo financeiro ao produtor cuja propriedade não exceda 200ha (duzentos) hectares.



§ 1º – Para fazer jus aos benefícios previstos nesta lei, o produtor deverá comprovar que está em conformidade com as seguintes autorizações, especificamente:

I – a regularidade do registro da propriedade no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra;

II – o cumprimento das obrigações tributárias imprescindíveis ao legítimo funcionamento da atividade de cultivo e produção de cana-de-açúcar.

§ 2º – Aplica-se as determinações deste artigo no que couber à Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam nº 217, notadamente em relação à inexistência de licenciamento ambiental para áreas de plantio de cana de até 200 (duzentos) hectares.

Art. 2º – São recursos financeiros do Programa:

I – o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural – Funderur –, criado pela Lei nº 11.744, de 16 de janeiro de 1995, na forma prevista no seu art. 3º, I, e, no que couber as alterações da Lei de nº 23.838, de 25 de julho de 2021;

II – os constantes no orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou entidades a ela vinculadas.

III – empréstimos a serem tomados do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais.

§ 1º – Os empréstimos a que se referem este artigo, especificamente o inciso III, têm como um dos objetivos principais incentivos ao fomento para a aquisição do maquinário agrícola necessário para a atividade em questão.

§ 2º – Fica autorizado o Governo Estadual a subsidiar os juros bancários oriundos dos empréstimos a que se refere o inciso III deste artigo.

Art. 3º – Os recursos referidos no art. 2º serão repassados diretamente ao produtor rural, em parcela única e anual, nas condições previstas no anexo desta lei, após avaliação técnica realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater.

§ 1º – Os recursos repassados de acordo com o art. 3º destinam-se ao custeio de despesas relacionadas como aquisição de maquinário agrícola, preparo do solo, insumos, plantio, colheita e transporte.

§ 2º – A fiscalização da aplicação dos recursos repassados será realizada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater ou por órgão indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 4º – Fica determinada a publicidade recorrente dos programas atinentes à atividade do pequeno produtor rural que auxilie-os no plantio e cultivo da cana-de-açúcar, em todos os meios de comunicação geridos pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º – Cria-se no âmbito do Estado de Minas Gerais a plataforma denominada “Disque Produtor”.

§ 1º – O programa previsto no caput deste artigo será um serviço com linha telefônica específica para o recebimento de demandas relacionadas à informações técnicas imprescindíveis para o plantio e cultivo da cana-de-açúcar pelo Produtor Rural.

§ 2º – Deverão ser afixados cartazes contendo as informações mencionadas neste artigo, número do telefone de acesso direto ao “Disque Produtor”.

Art. 6º – As instituições de ensino técnico e/ou superior subsidiadas pelo Estado de Minas Gerais deverão promover cursos de aprimoramento da mão de obra para todo o processo de produção e do produto final da cana-de-açúcar.

Art. 7º – O Poder executivo poderá através de decreto para definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei.

Art. 8º – O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

**Justificação:** Estudos demonstram que com a Agricultura de precisão, produtores rurais alcançam aproximadamente 30% (trinta por cento), de aumento na produtividade e, conseqüentemente, uma redução média de 23% (vinte e três) por cento nos gastos com insumos.

Em outras palavras, a implementação de tecnologias no campo reduz o custo geral da atividade agricultora na medida em que diminui o uso de fertilizantes (entre outros) e otimiza os recursos do solo e desenvolvimento sustentável da terra em longo prazo.

Tudo isso, aliado ao amplo acesso à informação técnico agrícola e incentivo ao crédito rural para fomento da atividade, amparado pela lei em comento.

A aprovação deste projeto de lei é uma contribuição do Estado de Minas Gerais para a melhoria e incentivo do trabalho dos produtores rurais, notadamente, no que se refere aos pequenos produtores de cana-de-açúcar.

É preciso desenvolver nas pessoas, em geral, a percepção de que os benefícios concedidos têm também um cunho social de suma importância para a Sociedade em geral, não apenas agrícola, na medida em que esses pequenos produtores geram e/ou são fruto de milhares de empregos diretos e/ou indiretos do Estado, referente à atividade considerada primária e imprescindível para a ordem pública.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 549/2023

Assegura ao indivíduo com fissura labiopalatina não reabilitado, que se enquadre no conceito previsto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, os direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O indivíduo com fissura labiopalatina não reabilitado que se enquadre no conceito previsto na Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fará jus aos direitos e benefícios definidos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** De acordo com a Organização Mundial da Saúde – OMS –, para cada 700 pessoas nascidas vivas, uma tem fissura labial ou palatina. A malformação congênita tem diferentes graus de comprometimento e o tratamento para reabilitação vai desde o nascimento até a idade adulta.

Infelizmente, os indivíduos que apresentam algum tipo de má-formação estão sujeitos aos preconceitos da sociedade. Isso não é diferente com aqueles cuja má-formação está na face, com comprometimentos estéticos e funcionais em diferentes graus.

Assim, esta proposição tem como objetivo equiparar o indivíduo com fissura labiopalatina não reabilitado, para efeitos jurídicos, com a pessoa com deficiência, para que faça jus aos direitos e benefícios previstos na Constituição do Estado e na legislação estadual para a pessoa com deficiência.

Por meio de análise bibliográfica, pode-se concluir que a fissura labiopalatina deve ser enquadrada como deficiência, tendo em vista que, a depender do grau da lesão, o fissurado tende a encontrar barreiras que não permitem ao indivíduo se afirmar socialmente para o regular exercício de sua liberdade individual. O projeto busca proteger os indivíduos que não conseguiram a reabilitação – ou seja, aqueles que ainda necessitam de tratamento, ou que, mesmo após finalizado o tratamento, apresentam sequelas funcionais.

Há casos de pessoas que apresentam alguma sequela no tratamento cirúrgico das fissuras, ou que não se submeteram a tratamento por ausência de informação, por distância física dos centros de tratamento e por falta de serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, entende-se que os problemas enfrentados pelos fissurados, aqui especificados, atendem aos critérios propostos pelo legislador no Estatuto da Pessoa com Deficiência (art. 2º, § 1º, e incisos I a IV da Lei nº 13.146, de 2015), para tal enquadramento.

O Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências, estabelece o seguinte no seu art. 3º:

“Art. 3º – Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – deficiência – toda perda ou anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II – deficiência permanente – aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III – incapacidade – uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações necessárias ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida”.

Com o mesmo intento, o Decreto Federal nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – Plano Viver sem Limite, estabelece o seguinte no seu art. 2º:

“Art. 2º – São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.

Por sua vez, reitera-se aqui a conceituação do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Esse dispositivo define pessoa com deficiência de forma idêntica. Senão, vejamos:

“Art. 2º – Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro e pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 498/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 552/2023

Acrescenta o § 2º ao art. 2º, da Lei nº 19.091, de 30/7/2010, para possibilitar o pagamento pelo Fundo Estadual de Habitação – FEH – de subsídio temporário para auxílio habitacional diretamente aos beneficiários por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º, da Lei 19.091, de 30/7/2010, renumerando-se o Parágrafo único para § 1º, o seguinte § 2º:

Art. 2º – “Art. 2º – (...)

§ 2º – A transferência de recursos para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional poderá ser feita diretamente aos beneficiários por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual.”

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol).

**Justificação:** A Lei nº 19.091, de 30/7/2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, criado pela Lei nº 11.830, de 6 de julho de 1995 prevê a concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional. A concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional consiste na concessão de benefício financeiro mensal, não reembolsável, de caráter emergencial e por tempo determinado, destinado ao auxílio para o provimento de moradia provisória às famílias em situação habitacional de emergência ou de vulnerabilidade temporária.

Ocorre que o Decreto nº 47.221/17 determina que a concessão de subsídio temporário seja instituída mediante assinatura de Convênio firmado entre o Estado, por meio da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – Cohab-MG –, e o Município participe (art. 4º, parágrafo único). Entretanto o Decreto Estadual nº 46.319/13 (que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros estaduais mediante convênio de saída) e a Lei nº 19.091/10 (que regulamenta o Fundo Estadual de Habitação) não trazem a obrigatoriedade de participação da municipalidade na celebração de convênios ou utilização de recursos do FEH. Tal situação tem levado a situações de insegurança jurídica como no caso dos convênios nº 002/2018 e nº 004/2018, celebrados pela Cohab Minas, em que famílias em situação de extrema vulnerabilidade social estão sem amparo por parte do poder público.

Dessa forma, o presente projeto de lei tem o intuito de preservar o princípio da boa-fé objetiva e o direito à moradia de famílias em situação de emergência e vulnerabilidade temporária que após adesão, por via de entidades representantes das famílias, à instrumentos jurídicos firmados com entidades e órgãos da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual viram-se desamparadas.

Considerando-se que o direito à moradia, se caracteriza como direito fundamental assegurado constitucionalmente e visa garantir, sobretudo, a dignidade da pessoa humana faz-se também importante esta proposição de lei para regular situações futuras com mais estabilidade jurídica para núcleos familiares compostos por famílias de baixa renda. Assim, peço o apoio dos deputados e deputadas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 553/2023**

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 8º-K:

“Art. 8º-K – Ficam isentas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – as operações de saída de veículo automotor destinadas a consumidor final diagnosticado com neoplasia maligna.

§ 1º – O direito de requerer o benefício da isenção limita-se a um fato gerador, a cada cinco anos contados da data da formalização do protocolo do pedido perante a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – A SEF definirá os limites da base de cálculo relativos à concessão da isenção prevista no *caput*, respeitado o mínimo de 20.000 Ufemgs (vinte mil unidades fiscais do Estado de Minas Gerais).

§ 3º – A concessão da isenção instituída por esta lei não impede a posterior prática de atos de fiscalização e lançamento de ofício da exação, em caso de comprovação da prática de infração à legislação tributária.

§ 4º – O pedido de reconhecimento do direito de isenção será formulado à SEF, que verificará se o sujeito passivo preenche os requisitos previstos em regulamento próprio.

§ 5º – Fica o Estado impedido de exigir qualquer exame pericial ou avaliativo ao sujeito passivo que pleitear o direito de isenção com fundamento em diagnóstico de neoplasia maligna de mama, quando o sujeito passivo instruir o pedido com atestado de médico especialista, particular ou público, regularmente inscrito em conselho de classe, que comprove que houve tratamento com mastectomia.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** O Fisco de Minas Gerais dispõe de regulamentos que normatizam a hipótese de isenção de ICMS para a aquisição de veículo automotor por contribuinte com diagnósticos de determinada gravidade. Entretanto, em razão da imposição de diversos procedimentos e burocracias, o que seria um direito é, na essência, um verdadeiro calvário.

A constatação desse problema não exige muito; basta, por exemplo, verificar o Regulamento de ICM – RICMS – na Parte 1 do Anexo I do Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002. Essa norma, além de estabelecer um limite de R\$70.000,00, valor com o qual não se compra nem um carro popular novo, impõe ao contribuinte a apresentação de diversos documentos e exige a realização de perícia e avaliações que, para além dos custos das taxas destinadas aos cofres públicos e às clínicas credenciadas, formam um muro de entraves para a concessão da isenção. Inclusive, em relação ao valor, o projeto, em seu § 2º, estipula valor mínimo para aferição da base de cálculo.

Não por acaso, diversos são os casos em que o cidadão procura profissionais especializados em procedimentos da Sefaz e do Detran-MG. Quer dizer, além do acometimento por doença grave, o cidadão ainda tem que suportar custos burocráticos.

Ante esses fatos, mas sem olvidar que as isenções possuem na sua essência uma aplicação e interpretação restritiva, tem-se que a forma como o erário de Minas Gerais trata tal hipótese acaba por fulminar, no caso indicado, o espectro da finalidade social em matéria tributária. Por isso, esta proposta é uma forma de, ante a inércia do Executivo, nós, do Legislativo, retomarmos os rumos dos

mandamentos da Carta Magna. É importante rememorar: ao indicar as limitações ao poder de tributar, o constituinte trouxe ao sistema tributário a perspectiva de que as exações deve ter finalidades que transcendem o mero afã arrecadatório. A capacidade contributiva, a seletividade e a extrafiscalidade são atributos presentes no sistema constitucional tributário que exemplificam tal compreensão.

Para além dos princípios, o direito tributário brasileiro prevê as hipóteses de concessão de benefício, em especial por meio do instrumento da isenção. Assim, sabe-se, a isenção é figura jurídica que, mediante lei, fulmina a possibilidade de exigência do pagamento, por meio da exclusão do crédito tributário. Por ser hipótese restrita, então, a concessão da isenção é uma opção de política tributária que, como tal, deve direcionar-se a casos de maior relevância. Esse, sem qualquer margem de dúvida, é o caso do cidadão que enfrenta o diagnóstico da neoplasia maligna.

Os números reforçam o fato de que, independentemente da classe social, trata-se de uma patologia que atinge toda a população brasileira. Em especial, a sociedade brasileira vê uma grande presença de casos em que o diagnóstico da neoplasia maligna ocorre em sua forma mamária.

Para se ter uma ideia, no que tange ao sexo feminino, o Instituto Nacional do Câncer – Inca – estima que, para o período de 2022, considerando-se apenas o sexo feminino, houve um crescimento de 30% dos diagnósticos, com o registro de 73.610 casos (BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer – Inca. Estatísticas de câncer: ações de vigilância do câncer, componente estratégico para o planejamento eficiente e efetivo dos programas de prevenção e controle de câncer no País. Publicado em 23 jun. 2023, atualizado em 24 nov. 2022. Disponível em: <<https://www.gov.br/inca/pt-br/assuntos/cancer/numeros>>. Acesso em: 10 mar. 2023.).

Em muitos casos, o tratamento do câncer de mama exige a realização de um procedimento por demais invasivo: a mastectomia. Em Minas, a realidade indica que as dificuldades de uma paciente acometida de câncer de mama, que, por exemplo, reside no interior do Estado, começam da necessidade de deslocar-se até a capital ou município polo para receber tratamento especializado e continuam quando da alta da paciente.

Assim, pequenas concessões, como a possibilidade de se ter um veículo próprio para deslocamento, colaboram para a melhoria da qualidade de vida de pacientes que passam por tratamento de câncer, em especial as mais atingidas, as mulheres, durante ou após o tratamento, pois, sabe-se, o tratamento não é instantâneo, mas de longa duração e monitoramento. Portanto, a concessão de condições melhores, com menor tributação, para a aquisição de um veículo é, na essência, um ato de justiça social, pois a aquisição de um meio mais adequado de transporte, o veículo automotor, pela pessoa acometida por neoplasia não é um luxo, mas uma ferramenta que, de alguma forma, pode amenizar o sofrimento em um momento tão árduo da vida.

À guisa de conclusão, cabe ressaltar que o projeto simplifica procedimento administrativo para o caso de tratamento por meio de mastectomia, pois o § 5º impede que a administração exija qualquer exame pericial ou avaliativo nessa hipótese. Portanto, afasta custos burocráticos, porque, para a concessão do benefício, bastará um atestado de médico especialista, particular ou público, regularmente inscrito em conselho de classe. Tal simplificação é pertinente e segura, presumindo-se boa-fé do paciente e do médico responsável pelo tratamento por mastectomia.

O risco de fraude, nesse caso, é insignificante, tendo em vista a própria natureza invasiva do procedimento de mastectomia, que é facilmente verificável. Nesse sentido, o § 3º resguarda o interesse da administração ao ratificar a possibilidade de atos de fiscalização do fisco para superveniente constatação de prática ilícita. Outro cuidado adotado por este projeto para proteger o interesse público e prover justiça tributária é a limitação a apenas um benefício, conforme dispõe o § 1º.

Considerando que esta iniciativa constitui uma forma de ação humanitária, espero a chancela deste projeto de lei pelos estimados pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 554/2023**

Dispõe sobre seletividade tributária para a fixação de alíquotas de ICMS para antissolares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Administração Fazendária obrigada a realizar a seletividade tributária para a fixação de alíquotas de ICMS mais módicas para antissolares – NCM 3304.99.90.

Parágrafo único – É vedada a diferenciação de que trata o *caput* se a venda é por porta a porta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Eduardo Azevedo (PSC)

**Justificação:** É de conhecimento amplo que o Supremo Tribunal Federal, por meio do exame de lide, correspondente ao Tema nº 0745, com apreciação em sede de repercussão geral (RE nº 714.139/SC), sedimentou que a sistemática da seletividade no ICMS, quando adotada, deve permear toda a base imponível.

Nas palavras da ementa, “quando adotada a seletividade, há necessidade de se observar o critério da essencialidade e de se ponderarem as características intrínsecas do bem ou do serviço com outros elementos” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 714.139/SC. Relator: Min. Marco Aurélio, Relator para o Acórdão: Dias Toffoli. Repercussão Geral. DJe-049, publicação em: 15 mar. 2022).

Não obstante, o Estado de Minas Gerais parece não cumprir a Constituição, conforme o Tema nº 0745. Para exemplificar, em consulta ao RICMS de 2002 (nos termos da Parte Geral (art. 42, inciso I) cumulados com os termos do Anexo XV (Parte 9 de 13, tabela de nº "20. Produtos de Perfumaria e de Higiene Pessoal e Cosméticos (4123)”) ou de 2023 (Anexo VII, item 20.15, 20.16 e 28.9 e 28.10), verifica-se que, salvo melhor juízo, o regulamento não cumpre o comando constitucional da seletividade tributária – “preparações solares e antissolares (NCM 3304.99.90)”.

Isto é, salvo melhor juízo, existe uma aplicação de alíquota de 25% (a maior possível), com uma margem de valor agregado de 32,24%.

Por oportuno, as preparações antissolares e os bronzeadores (3304.99.90), devem observar a modicidade, em patamar mínimo, em razão da essencialidade da mercadoria.

Para elucidar a essencialidade da mercadoria, com contornos de saúde pública, de forma simples e evidente, é possível citar que, segundo a Sociedade Brasileira de Dermatologia, os casos de câncer de pele correspondem à 33% de todos os diagnósticos da doença.

Por isso, conto com os pares para aprovação deste projeto, como forma de observância aos comandos constitucionais e de justiça tributária.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ulysses Gomes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.776/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 555/2023**

Institui o Dia Estadual da Dança Afro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica Instituído o Dia Estadual da Dança Afro a ser comemorado no dia 27 de julho.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Macaé Evaristo (PT)

**Justificação:** A dança afro é uma manifestação cultural que merece destaque considerável por resgatar em sua essência a identidade de quem a exerce, bem como daqueles que a contemplam. Essa arte é uma das maiores representações de uma cultura popular, ela “pode ser maior que reunião de técnicas, quando se propõe a ser instrumento de transformação social e difusão histórico cultural.” De acordo com o pesquisador Roger de Souza, a dança afro surgiu no Brasil no período colonial, foi trazida por africanos retirados do seu país de origem para realizarem trabalho escravocrata em solo brasileiro. Esse estilo de dança foi registrada primeiramente na composição de religiões africanas e começou a se fortalecer em meados do século XIX com a ajuda dos tribos: sudaneses; bantos (dois povos situados em território africano) e os indígenas, que foram responsáveis pela criação do candomblé e de outros segmentos regionais que deram origem à dança dos caboclos e outros aspectos da cultura africana.

A dança afro carrega consigo memória ancestral do povo negro e os processos de adaptação deste povo em terras estrangeiras. No caso da dança afro-brasileira, a diversidade de ritmos culturais existentes hoje, foi oriunda de uma miscigenação que desenvolveu a identidade cultural do Brasil. Ao longo dos anos a dança de origem africana começou a ser modelada e encaminhada a diferentes estados. Carregando consigo traços fortes da religiosidade de Matriz Africana, o que ensejou que fosse encarada de forma marginalizada devido o racismo e preconceito social. Esse quadro tende a ser modificado um pouco quando a dança africana recebe características decorrente dos estudos da bailarina e antropóloga negra norte americana Katherine Dunca, finalmente a dança começa a ter uma receptividade popular diferente, recebendo até variações que conhecemos hoje, e é denominada como ballet negro ou afro. (disponível no site Mundo da Dança – Dança Afro e sua História).

Mineira de Belo Horizonte e nascida no Bairro Concórdia, Marlene Silva era pioneira da dança afro no Estado de Minas Gerais. Bailarina, coreógrafa, pesquisadora e professora, com mais de quatro décadas de carreira, Marlene foi responsável por perpetuar no nome do Estado e da Cidade de Belo Horizonte no mundo da dança afro em âmbito nacional e internacional. Marlene foi coreógrafa do filme “Xica da Silva”, de Cacá Diegues, rodado em Diamantina. Na década de 1970, quando voltou a Belo Horizonte passou a dar aulas no estúdio de Dulce Beltrão. Em 1980 montou sua própria escola de dança, no bairro Santo Antônio e fez história na capital mineira com o espetáculo “Raízes da nossa terra”. Sofreu inúmeras vezes com o racismo estrutural durante os seus trabalhos mais e se consagrou enquanto representante da Dança Afro. Faleceu no dia 13 de abril de 2020.

Instituir o Dia Estadual da Dança Afro é uma das formas de enaltecer a ancestralidade afro-brasileira no Estado de Minas Gerais. A data de comemoração é a data do dia de nascimento da pioneira desta cultura no Estado enquanto forma de homenagear a sua memória reconhecendo sua história de vida e toda contribuição artística cultural que a mestra entregou ao Estado.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 556/2023

Institui a semana dos direitos e da visibilidade das pessoas não-binárias no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a semana dos direitos e da visibilidade das pessoas não-binárias, a ser realizada anualmente na semana do dia 13 de abril, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – São objetivos da semana dos direitos e da visibilidade das pessoas não-binárias:

I – Promover a visibilidade das pessoas não-binárias;

II – Incentivar a promoção de políticas públicas de efetivação dos direitos das pessoas não binárias;

III – Promover e incentivar a capacitação e a conscientização dos servidores públicos sobre a efetivação dos direitos das pessoas não binárias nas políticas e serviços públicos;

IV – Promover e incentivar a capacitação e a conscientização da população em geral sobre a efetivação dos direitos das pessoas não binárias;

V – Fomentar encontros, seminários, conferências, fóruns de debates e eventos congêneres com temas de relevância social tendo como foco a efetivação dos direitos das pessoas não binárias;

VI – Realizar outras iniciativas que visem à promoção e da visibilidade e a valorização dos direitos das pessoas não-binárias.

Art. 3º – A semana dos direitos e da visibilidade das pessoas não-binárias contará com atividades culturais, sociais e políticas, dentre outras, que visem atingir seus objetivos e será construída em parceria com os movimentos, coletivos, entidades e a população não-binária.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de abril de 2023.

Bella Gonçalves

**Justificação:** Pessoas não-binárias são aquelas que não se identificam exclusivamente como homem ou mulher, ou seja, não se encaixam nas categorias binárias de gênero. Essas pessoas podem se identificar como agênero, gênero fluido, pangênero, entre outras identidades de gênero não-binárias.

Para muitas pessoas não-binárias, a identidade de gênero está em constante mudança e elas podem se sentir confortáveis com diferentes expressões de gênero em diferentes momentos. Além disso, muitas vezes enfrentam discriminação, preconceito e invisibilidade dentro da sociedade binária.

Apesar das dificuldades, a comunidade não-binária tem crescido e ganhado mais visibilidade e representatividade em diferentes espaços, incluindo a mídia, a política e a cultura popular. É importante respeitar as identidades de gênero não-binárias e incluí-las nas discussões e lutas por igualdade e direitos humanos.

Nesse sentido e destacando-se que a presente proposição é fruto da audiência pública realizada no dia 13/4/2023, às 14 horas, pela Comissão de Direitos Humanos da ALMG, com a finalidade de debater as providências possíveis em relação ao registro civil de pessoas não binárias no Estado, conta-se com o apoio deste parlamento.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 559/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Sebastião do Maranhão o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Sebastião do Maranhão o imóvel com área de 180m<sup>2</sup> (cento e oitenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Praça da Matriz, s/n, Centro., no Município de São

Sebastião do Maranhão, e registrado sob o nº 380, a fls. 120 do Livro 03, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Maria do Suaçuí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento de unidade escolar e órgãos da administração pública municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2023.

Gustavo Valadares, líder do Governo (PMN).

**Justificação:** Apresento para exame dessa Casa Legislativa, a presente proposição de lei que autoriza o Poder Executivo a doar ao município de São Sebastião do Maranhão, imóvel integrante do patrimônio do Governo do Estado para ser utilizado pela municipalidade com objetivo específico.

O imóvel foi integrado ao patrimônio público em 1953 para instalação de um grupo escolar que lá funcionou por anos, sendo transferido posteriormente ao município onde funciona atualmente uma Escola Municipal. Sua doação permitirá uso adequado e social deste imóvel público com as devidas intervenções pela municipalidade.

Neste sentido, apresento esta proposição com vistas a alterar o objeto específico da doação autorizada em lei, mantendo seu caráter social e de inclusão comunitária.

Para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 560/2023

Autoriza o Poder Executivo a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria – BEV – e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a promover medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria – BEV – e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV.

Art. 2º – Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre veículos elétricos a bateria – BEV – e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV.

Art. 3º – Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – incidente sobre veículos elétricos a bateria – BEV – e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV.

Art. 4º – Entre as medidas de incentivo, fica autorizada a criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos a bateria – BEV – e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** Conforme disposto no art. 23, VI, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”. Ainda, o art. 24, *caput*, estabelece que “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente” sobre, inciso “VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição”. No mesmo sentido, o art. 225 prescreve que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Em âmbito estadual, o art. 214, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais define que para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao Estado e à coletividade é imposto o dever de:

“I – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e disseminar, na forma da lei, as informações necessárias à conscientização pública para a preservação do meio ambiente”.

A partir das transcritas redações, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Estadual “provocar” o Poder Executivo para que promova medidas de incentivo ao uso de veículos elétricos a bateria – BEV – *Battery Electric Vehicle*, e veículos elétricos a célula de combustível – FCEV – *fuel cell electric vehicle*.

Senão vejamos abaixo, para melhor compreensão, as especificações técnicas sobre o funcionamento dos veículos elétricos a bateria – BEV – e, veículos elétricos a célula de combustível – FCEV –, extraídas e disponível no seguinte endereço eletrônico: (<https://www.neocharge.com.br/tudo-sobre/carro-eletrico/tipos-veiculos-eletricos>):

“Os veículos elétricos a bateria – BEV – usam eletricidade armazenada na bateria para alimentar o motor elétrico e tracionar as rodas. A bateria, quando esgotada, é recarregada utilizando os freios regenerativos – *kers* – e energia proveniente da rede elétrica pela tomada mesmo ou via plugue por um carregador de carro elétrico. Por não utilizar gasolina/álcool ou diesel, são movidos exclusivamente por eletricidade, os veículos elétricos a bateria são considerados 100% elétricos. Os BEV não emitem nenhum gás poluente ou de efeito estufa pelo escapamento, até porque eles nem possuem escapamento para tal. (...) Não usar gasolina ou diesel também significa que os carros elétricos à bateria são significativamente mais baratos para abastecer do que os carros convencionais. Essas comparações dependem do modelo do carro e do preço do combustível, mas dirigir um 100% elétrico pode economizar, anualmente, muito dinheiro”.

“Os veículos elétricos a célula de combustível – FCEV – utilizam o gás hidrogênio como principal fonte de energia. Os freios regenerativos (*kers*), que é a conversão de parte da energia perdida nas frenagens em eletricidade, ajudam na recarga da bateria. Diferente dos veículos convencionais que utilizam gasolina/álcool ou diesel como combustível, os de célula a combustível combinam hidrogênio e oxigênio para produzir eletricidade, que alimentará o motor elétrico. Uma vez que eles funcionam totalmente por eletricidade, esses carros são considerados veículos elétricos, enquanto sua autonomia e a forma de reabastecimento ainda se comparam a um veículo normal. A conversão de gás hidrogênio em eletricidade produz apenas água e calor, ou seja, nesta conversão não há produção de gases poluentes. A produção do gás hidrogênio em si pode poluir, mas mesmo com o combustível vindo de fontes menos limpas como o carvão mineral, no total, os carros à célula a combustível geram 30% menos poluentes se comparados aos veículos convencionais”.

Conforme o exposto, os veículos elétricos a bateria – BEV – e os veículos elétricos a célula de combustível – FceV – são muito mais sustentáveis e menos poluentes do que os veículos que consomem combustíveis fósseis e movidos à combustão. Além dos benefícios ambientais, a substituição da frota também há de gerar benefícios aos usuários, uma vez que o abastecimento é mais barato.

Por todo o exposto, torna-se necessário e imperioso estabelecer medidas fiscais que incentivem os interessados a optar por veículos menos poluentes e mais sustentáveis. Entre os incentivos propostos, cabe destaque à possibilidade de redução das alíquotas de ICMS e IPVA, além da criação de linhas de crédito prioritárias para fomentar a produção de veículos elétricos e, até mesmo, substituir a frota de veículos oficiais pertencentes ao governo do Estado de Minas Gerais, a exemplo da medida adotada pelo Presidente dos Estados Unidos, Joe Biden, que determinou a substituição da frota de veículos pertencentes ao governo federal.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares a para sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 999/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 562/2023

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas unidades da rede pública estadual de ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades da rede pública estadual de ensino devem contar com câmeras de videomonitoramento.

Parágrafo único – A instalação do equipamento considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 2º – As câmeras de que trata o art. 1º serão instaladas na entrada do estabelecimento e em pátios de convivência comum.

Parágrafo único – Os equipamentos deverão dispor de recursos de gravação e armazenamento de imagens por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** Levando em consideração o triste acontecimento na “Creche Cantinho Bom Pastor” em Blumenau, Estado de Santa Catarina, torna-se imperioso investir na instalação de câmeras de monitoramento de segurança, na entrada e nos pátios de convivência comum, das unidades da rede pública estadual de ensino, tornando-a mais segura e capaz de prevenir e/ou identificar a entrada de pessoas estranhas e impróprias para o ambiente escolar.

Iniciativas e atitudes preventivas em prol da segurança de todos é imprescindível para gerar um ambiente mais tranquilo e harmonioso. A escola deve ser lugar seguro para todos que ali se encontram. Há que se ter redobrada atenção para com qualquer pessoa que não esteja ali com o propósito de atuar ou colaborar com o processo educativo.

Para termos segurança eficiente nas escolas é importante cuidar tanto do ambiente interno, quanto externo. Orientar os alunos e a comunidade escolar como se comportar em situações duvidosas e/ou de risco iminente é extremamente importante para que o ambiente escolar se torne mais protegido e seguro.

O Estado deve propiciar condições e incentivar as famílias ao convívio respeitoso e harmônico para constituição de importantes vínculos familiares e comunitários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.711/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 563/2023

Dispõe sobre a inserção do símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA – para identificação de assentos especiais no transporte coletivo público urbano no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os assentos preferenciais dos ônibus do transporte coletivo urbano no âmbito do Estado de Minas Gerais deverão estar destacados com adesivos ou placas de assentos preferenciais com o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Parágrafo único – As empresas públicas, permissionárias ou concessionárias de serviço de transporte público urbano deverão exibir no seu interior, de maneira visível e destacada, adesivo ou placa que identifique o assento como sendo preferencial a pessoas obesas, gestantes, pessoas com crianças de colo, idosos, pessoas com deficiência e com autismo, com a respectiva simbologia correspondente.

Art. 2º – A imagem símbolo, que deverá estar estampada no adesivo, placa ou qualquer material que seja apropriado, que corresponde à pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA –, é o símbolo mundial da conscientização sobre o autismo – uma fita em forma de laço com estampa de quebra-cabeça.

Art. 3º – Os custos da inserção dos adesivos, placas ou qualquer material que seja apropriado nos assentos preferenciais dos veículos de transporte público urbano ficam a cargo da concessionária ou permissionária do serviço de transporte público urbano.

Art. 4º – As empresas de transporte público urbano que descumprirem a determinação desta lei, ficam sujeitas às seguintes sanções, por veículo:

I – Multa equivalente a 10 (dez) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg –;

II – Para o caso de reincidência, a multa será equivalente a 15 (quinze) Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** Desde 2012, inseriu-se, por meio da Lei Federal nº 12.764/2012, a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA. A referida lei garante às pessoas com autismo os mesmos direitos e garantias já conferidas às pessoas com deficiência, na forma disposta no § 2º do art. 1º: “§ 2º – A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais”.

Um desses benefícios está no transporte coletivo, com os assentos preferenciais. Mas, até então, não existe uma identificação igual para o público autista, de modo que não fica claro à população que utiliza o transporte público que a pessoa portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA – também tem direito de utilizar o assento preferencial.

Segundo dados do Center of Diseases Control and Prevention – CDC –, órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 214,3 milhões de habitantes (2021), possua mais de 2 milhões de autistas. Segundo estimativas globais da ONU de 1% da população ser autista, aproximadamente.

Muitos autistas têm hipersensibilidade auditiva, portanto, como o próprio nome diz, são mais sensíveis aos sons que a média da população. Para os mais novos, ainda aprendendo a lidar com as sensações, o problema é potencializado.

Essa sensibilidade sensorial afeta a capacidade dos indivíduos em entender e processar informações, gerando possíveis crises. Mas apesar de não ser um sinal único do autismo e de não se manifestar de forma igualitária entre todos, as sensibilidades sensoriais estão presentes em grande parte desses indivíduos. Essa sensibilidade surge de barulhos altos, cores, cheiros, luzes fortes, espaços com muitas pessoas entre outros, causando irritabilidade, agressividade, ansiedade e uma possível desorganização.

Crianças autistas podem não ter medo do perigo o que pode gerar graves acidentes, sua agressividade pode trazer transtorno na vida escolar e dentro de casa.

Também é sabido que em muitos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e para o autista por vezes é difícil lidar com imprevistos. A identificação clara sobre o assento preferencial é de suma importância para garantir acesso facilitado e também para inclusão oferecendo visibilidade e integração na sociedade dos autistas.

A hiperatividade, a sensibilidade auditiva e visual, a dificuldade de concentração e a necessidade de permanecer sentado no ônibus, muitas vezes por longo período em viagens urbanas, um deslocamento comum de ônibus, para essas pessoas pode ser um desafio.

Esse projeto, aparentemente simples, gerará impacto social, sobretudo no que diz respeito à acessibilidade das pessoas com autismo, porque muitas vezes a pessoa com autismo, que não tem um aspecto visível, é desrespeitada ou sofre algum tipo de humilhação.

Acredita-se que a inclusão do símbolo – fita em forma de laço com estampa de quebra-cabeça – nos adesivos ou placas que identificam os assentos prioritários gera inclusão abre a oportunidade de conscientização sobre o autismo para os setores público, privado e para sociedade em geral.

Não são poucos os relatos de pessoas com autismo que utilizam o transporte coletivo e são atacadas por usarem o assento prioritário. Nesse sentido, fomentar a conscientização social e demonstrar de forma objetiva que as pessoas portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA – também possuem direito ao assento prioritário no transporte coletivo urbano no Estado de Minas Gerais possui amplo alcance de justiça social e é de interesse da sociedade mineira.

Desse modo, a presente proposição tem por finalidade fomentar a inclusão e viabilizar a facilidade de mobilidade deste grupo de pessoas, razões pelas quais, espera e confia na sua aprovação pelos meus nobres pares.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Thiago Cota. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 454/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### **PROJETO DE LEI Nº 564/2023**

Autoriza o Poder Executivo a oferecer cursos gratuitos de informática visando a inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo Estadual fica autorizado a oferecer cursos gratuitos de informática visando a inclusão digital de pessoas com idade igual ou superior a 50 anos.

§ 1º – Para viabilizar o oferecimento dos cursos, fica autorizada a celebração de convênios com os Municípios e parcerias com organizações da sociedade civil e empresas privadas.



§ 2º – É de responsabilidade do Poder Executivo a disponibilização dos recursos necessários para a realização dos cursos, ficando autorizado o uso do espaço e estrutura das escolas públicas estaduais.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** Conforme disposto no art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos. Em âmbito estadual, o art. 11, inciso X, da Constituição do Estado de Minas Gerais determina que cabe ao Poder Público: “X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, mediante a integração social dos setores desfavorecidos.”.

Deste modo, a partir das citadas redações, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Estadual propor medidas que favoreçam a inclusão social e digital das cidadãs e cidadãos mineiros com idade igual ou superior a 50 anos, proporcionando acesso à informações pública e privada e a algumas facilidades cotidianas proporcionadas pelo ambiente digital.

Esta iniciativa objetiva provocar/incentivar o Poder Executivo para que ofereça às pessoas com idade igual ou superior a 50 anos cursos gratuitos de informática voltados à inclusão digital.

Atualmente, grande parte da comunicação e prestação de serviços ocorre virtualmente, sendo que conhecimentos básicos sobre internet passaram a ser indispensáveis à todas as gerações: (Geração X) – nascidos entre os anos de 1960 e 1970; (Geração Y) – nascidos entre os anos de 1980 e 1990 e (Geração Z) – nascidos após o ano de 1996.

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 50 anos podem ter maior dificuldade para acessar e explorar de maneira segura o ambiente virtual, é fundamental que existam iniciativas do Poder Público para assegurar a inclusão digital desse grupo de cidadãos, a fim de possibilitar novas experiências e o aprimoramento de diversas habilidades minimizando, assim, os eventuais riscos que podem ser oferecidos pela internet, quando há desconhecimento sobre o seu uso de forma correta e segura.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Ione Pinheiro. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.112/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 565/2023

Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades escolares no Estado de Minas Gerais instalarão em suas entradas de acesso detectores de metais e ao redor de sua área cercas elétricas.

§ 1º – Para efeitos desta lei, caberá à Polícia Militar de Minas Gerais, por meio do Batalhão de Patrulha Escolar, identificar e recomendar às escolas adequações necessárias de segurança, bem como realizar treinamento para manuseio dos equipamentos adequadamente.

§ 2º – O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública estadual, sem exceção, está condicionado à passagem por uma inspeção visual de seus pertences, quando identificadas algumas irregularidades ou autuada pelos responsáveis do estabelecimento de ensino.

Art. 2º – As unidades escolares que identificarem ocorrências de acesso de estudantes, servidores/funcionários ou terceiros desconhecidos com armas de qualquer tipo, bem como registros de violência ou crimes nas dependências escolares, deverão acionar imediatamente a Polícia Militar de Minas Gerais para as providências cabíveis.

Art. 3º – Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias às unidades escolares para adequações ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Chiara Biondini (PP)

**Justificação:** O projeto de lei em questão tem como objetivo a segurança e a proteção das crianças, jovens, adolescentes, professores e funcionários do ensino estadual de Minas Gerais.

Levando-se em consideração os últimos acontecimentos em Blumenau (SC) e em outros Estados da Federação, torna-se urgente coibir a entrada de armas de qualquer espécie nos estabelecimentos de ensino.

Para termos segurança eficiente nas escolas é importante cuidar tanto do ambiente interno, quanto externo. Orientar os alunos e a comunidade escolar como se comportar em situações duvidosas e/ou de risco iminente é extremamente importante para que o ambiente escolar se torne mais protegido e seguro.

O Estado deve propiciar condições e incentivar as famílias ao convívio respeitoso e harmônico para constituição de importantes vínculos familiares e comunitários.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 867/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 566/2023

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente do Ágape – ABA –, com sede no Município de Curral de Dentro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente do Ágape – ABA –, com sede no Município de Curral de Dentro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2023.

Doutor Jean Freire (PT)

**Justificação:** A Associação Beneficente do Ágape – ABA –, com sede no Município de Curral de Dentro, é uma entidade sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, conforme reza o art. 1º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 28 de março de 2013, a ABA não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o prefeito Adaildo Rocha Moreira.

A entidade tem por finalidades o trabalho pelo reforço escolar de crianças, adolescentes e adultos carentes e a proteção da saúde da família, com desenvolvimento de campanhas pelo aleitamento materno, prevenção de doenças transmissíveis e promoção de projetos sociais, entre outras previstas nos incisos do art. 5º do seu estatuto.

No desenvolvimento das suas atividades, não fará nenhuma discriminação de raça, cor, sexo e religião, conforme estabelece o estatuto no art. 3º.

Quanto às atividades da diretoria, o art. 29 veda o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 567/2023

Institui o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido.

Art. 2º – O *kit* maternidade deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

I – uma banheira plástica para utilização nos primeiros meses de vida do bebê;

II – roupinhas básicas para recém-nascidos, como *bodies*, macacões, meias, toucas e luvas;

III – fraldas descartáveis e lenços umedecidos;

IV – produtos de higiene, como sabonete líquido, shampoo, condicionador, creme para assaduras e álcool em gel;

V – itens para amamentação, como absorventes para seios e protetores de mamilo;

VI – um livro de orientações para os cuidados com o recém-nascido e informações sobre os serviços de saúde disponíveis para as mães e bebês.

Art. 3º – Os kits maternidade serão distribuídos gratuitamente para as mães em situação de vulnerabilidade social e cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico –, que preencham os seguintes requisitos:

I – comprovação da situação de vulnerabilidade social;

II – comprovação de que o bebê nasceu há no máximo 60 (sessenta) dias, por meio de certidão de nascimento ou outro documento que ateste a data de nascimento;

III – residência fixa no Estado de Minas Gerais;

Art. 4º – A doação do Kit Maternidade Solidária será realizada nos 30 (trinta) dias que antecedem a data provável do nascimento do bebê e no máximo 60 (sessenta) dias após o nascimento.

Art. 5º – O Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – poderá destinar recursos para a implementação do programa.

Art. 6º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Programa Estadual de Doação de Kit Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Minas Gerais. O kit é composto por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê.

A distribuição de kits maternidade é uma prática que vem sendo adotada em vários países do mundo, que teve início na Finlândia, desde 1938. Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido.

Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno. O Kit Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido.

Outro ponto que merece destaque é o sentimento de acolhimento proporcionado pelo Kit Maternidade, pois as mães beneficiárias se sentirão amparadas pelo Estado e poderão oferecer aos seus filhos um início de vida com maior segurança emocional.

Por fim, ressalta-se que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – poderá destinar recursos para a implementação do programa, já que sua finalidade é a erradicação da miséria no Estado de Minas Gerais, tornando-o viável.

Diante disso, esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei, visando garantir um futuro mais digno para as mães e recém-nascidos em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos da Mulher, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 568/2023

Dispõe sobre o serviço de acesso à internet sem fio, *Wi-Fi*, nas rodovias intermunicipais do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela administração e/ou exploração das rodovias intermunicipais no Estado, que firmarem contrato a partir da data da vigência desta lei, garantir e propiciar o serviço de internet sem fio, *Wi-Fi*, em toda extensão da via sob sua concessão.

§ 1º – Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo as empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela administração e/ou exploração das rodovias intermunicipais no Estado que renovarem as suas concessões.

§ 2º – As exploradoras de rodovias estaduais com contrato em vigor terão até seis meses para implantar o estabelecido no *caput* deste artigo em todo o trecho administrado.

Art. 2º – O não cumprimento do estabelecido no art. 1º sujeitará a concessionária e/ou permissionária às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará em trinta dias a presente lei, dispondo acerca dos parâmetros técnicos a serem observados nas rodovias estaduais.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

Betinho Pinto Coelho, 3º-vice-presidente (PV).

**Justificação:** Considerando que a internet fornece serviços essenciais como comunicação e informação, garantindo segurança aos usuários, e que as pessoas que trafegam pelas rodovias passam muitas horas sem nenhuma conexão.

Considerando que a internet se configura como instrumento de trabalho para milhares de trabalhadores, otimizando tempo e reduzindo custos, além de facilitar a comunicação, hoje globalizada, constatamos que esse serviço é uma necessidade.

Nesse sentido, apresento a proposta, para enquanto durar a viagem, o usuário possa realizar atividades inerentes ao seu interesse, tornando útil o tempo dispensado no percurso.

Submeto à apreciação dos colegas e conto com o indispensável apoio.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 569/2023

Dispõe sobre a presença de vigilância nas áreas de estacionamento de estabelecimentos comerciais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Nas áreas de estacionamento de acesso público de todo estabelecimento comercial haverá vigilância presente no perímetro das vagas nas seguintes proporções:

I – a partir de 30 (trinta) até 250 (duzentas e cinquenta) vagas, ao menos 1 (um) vigilante;

II – a partir de 251 (duzentos e cinquenta e uma) vagas, 1 (um) vigilante para cada 250 (duzentas e cinquenta) vagas.

Parágrafo único – A vigilância será mantida enquanto houver clientes ou funcionários no estabelecimento, mesmo após o encerramento das atividades.

Art. 2º – Os estabelecimentos em atividade de que trata esta lei, têm prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

Ione Pinheiro, procuradora-geral da Mulher (União).

**Justificação:** O objetivo do presente projeto é assegurar aos consumidores, maior segurança nos estabelecimentos comerciais que frequentam.

É comum, supermercados, shoppings e outros estabelecimentos que disponibilizam estacionamento a seus clientes, afirmarem que não se responsabilizam por objetos deixados no interior do veículo.

De acordo com a Súmula 130 do STJ, define a responsabilidade:

“A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos e, seu estacionamento.

Civil. Indenização. Contrato de depósito para guarda de veículo.”

Muitas vezes o estacionamento do estabelecimento comercial é usado como atrativo, devendo assim, oferecer confiança e segurança aos clientes. Nesta seara, o consumidor poderá provar, caso haja algum fato danoso, por meio de boletim de ocorrência, nota fiscal de compras e também testemunhas. A conjugação desses elementos, quando em harmonia com datas e horários, são provas mais que suficientes para embasar pedido indenização.

Ainda, com o instituto da inversão do ônus da prova, o estabelecimento poderá comprovar que o consumidor não fez uso do estacionamento naquele dia e horário.

Neste sentido, se faz importante a presença de um profissional responsável por zelar pela integridade física e/ou material dos consumidores e da própria empresa, evitando que qualquer tipo de crime venha a ocorrer.

O presente projeto possui relevância tendo em vista ser mais um meio de inibir a aplicação de golpes de furto, roubo e até mesmo extorsão, sequestro de consumidores. A presença de um vigilante traz segurança frente a criminalidade que está presente em lugares inimagináveis.

Pelo exposto, venho requerer o apoio dos nobres pares na aprovação no projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 572/2023

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Unir, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva Unir, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Arlen Santiago (Avante)

**Justificação:** A Associação Cultural e Esportiva Unir tem por finalidades: promover ações esportivas e culturais, como eventos e projetos culturais e alojamento; desenvolver e executar de projetos de atividade física e saúde, serviços de assistência social sem alojamento; desenvolver atividades de defesa dos direitos sociais; promover serviços de assistência social sem alojamento; e promover ações para a defesa dos direitos sociais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 575/2023

Altera a Lei nº 20.454 de 23 de novembro de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A ementa da Lei nº 23.454 de 23 de novembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública o Instituto Martin Luther King pela Vida, com sede no município de Barbacena.”.

Art. 2º – O Art. 1º da Lei nº 23.454, de 23 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Martin Luther King pela Vida, com sede no município de Barbacena.”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Doorgal Andrada, presidente da Comissão de Redação (Patriota).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 576/2023**

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse cultural do Estado a Festa do Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

Parágrafo único – A festa de que trata o caput é realizada no mês de setembro no Distrito do Tejuco, Município de Brumadinho.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Bella Gonçalves, vice-presidenta da Comissão de Direitos Humanos (Psol) – Beatriz Cerqueira (PT) – Leninha (PT) – Betão (PT) – Andréia de Jesus (PT) – Leleco Pimentel (PT).

**Justificação:** Desde o ano de 1889, a comunidade do Tejuco, em conjunto com a Paróquia de São Sebastião da Região Episcopal Nossa Senhora do Rosário – Renser –, celebra o Tradicional e Histórico Jubileu de Nossa Senhora das Mercês, sendo um evento de caráter religioso e cultural, celebrado há dois séculos em homenagem à Nossa Senhora das Mercês, padroeira do povoado do Tejuco, que é considerada padroeira da libertação dos escravos no Brasil.

Por ocasião da festividade, milhares de devotos comparecem à comunidade anualmente para o cumprimento de promessas religiosas, realização de preces e rezas, bem como agradecimento pelo direito à liberdade conquistada durante a luta pelo fim da escravidão no Brasil.

Sendo assim, é imprescindível que esta Casa Legislativa reconheça a referida festa como de relevante interesse cultural do Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 577/2023**

Concede ao distrito de Monte Verde, município de Camanducaia-MG, o título de Capital Mineira da Cultura Bauernmalerei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao distrito de Monte Verde, município de Camanducaia-MG, o título de Capital Mineira da Cultura Bauernmalerei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Doutor Paulo (Patriota)

**Justificação:** Monte Verde é um distrito do município de Camanducaia-MG, sua história tem início em 1936, quando os Grinberg, uma família da Letônia decide conhecer um lugar que haviam ouvido falar, chamado Campos do Jaguar. Depois de dois



dias de uma viagem difícil, pois o local era uma mata fechada, Verner Grinberg e seu pai adquiriram terras pois o clima e a paisagem do local lembravam-lhes sua terra natal.

Posteriormente, vários imigrantes oriundos de países europeus e também muitos brasileiros encantados com o lugar estabeleceram sua moradia, seu negócio e moldaram os costumes e cultura.

Foi em 1980, com a chegada da artista Maria Carmem Osterne, especializada na pintura Bauernmalerei, que o distrito ganhou o toque artístico e difundiu esta técnica foi por todo a região, torando-se atualmente uma referência neste tipo de arte em todo o Estado de Minas Gerais.

Assim, Monte Verde foi o local que difundiu a pintura e a cultura Bauenmalerei por toda região, merecendo este reconhecimento como forma de fomentar o turismo e a cultura em Minas.

Pela importância da matéria aludida acreditamos na aprovação deste projeto de lei por nossos ilustres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 578/2023

Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-01 de Pirapora/MG, com sede no Município de Pirapora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-01 de Pirapora/MG, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

**Justificação:** Justifica-se a presente proposição pela relevância dos serviços prestados pela Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-01 de Pirapora/MG na defesa dos pescadores, da pesca e do meio ambiente de Pirapora, Minas Gerais por estas razões conclamamos os digníssimos pares para apoiarem a proposição e reconhecerem a importância da entidade Colônia de Pescadores Artesanais e Aquicultores Z-01 de Pirapora/MG conferindo-lhe o título de utilidade pública estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 579/2023

Declara de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento dos Gerais – ADG –, com sede no Município de São Francisco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Agência de Desenvolvimento dos Gerais – ADG –, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 580/2023**

Declara de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Organização Ambiental e Cultural – OAC –, com sede no Município de Vermelho Novo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 581/2023**

Declara de utilidade pública a associação Cruzeiro Futebol Clube Córrego do Ouro – CFCCO –, com sede no Município de Santos Dumont.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a associação Cruzeiro Futebol Clube Córrego do Ouro – CFCCO –, com sede no Município de Santos Dumont.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Cristiano Silveira (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 583/2023**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Cedro do Abaeté o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Cedro do Abaeté imóvel com área de 600m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), localizado na Avenida Coronel Francisco Guimarães, nº 268, nesse município e registrado sob matrícula nº 22.908, livro 3-AD, às fls. 139, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à manutenção do funcionamento do Centro de Saúde Municipal “Doutor Miguel Odorico Beltrão”.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de 5 (cinco anos) contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Fábio Avelar, vice-líder do Bloco Minas em Frente (Avante).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 235/2023, do deputado Cristiano Silveira e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para comemorar os 150 anos de nascimento de Alberto Santos Dumont, em 20 de julho de 2023.

Nº 1.086/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.390/2020, do deputado João Leite.

Nº 1.087/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.380/2020, do deputado João Leite.

Nº 1.088/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.393/2020, do deputado João Leite.

Nº 1.089/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.546/2020, do deputado João Leite.

Nº 1.092/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.497/2021, do deputado João Leite.

Nº 1.093/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.586/2022, do deputado João Leite.

Nº 1.094/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 2.958/2021, do deputado João Leite.

Nº 1.095/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 36/2019, do deputado João Leite.

Nº 1.096/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 152/2019, do deputado João Leite.

Nº 1.097/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.547/2020, do deputado João Leite.

Nº 1.098/2023, do deputado Adriano Alvarenga, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.575/2022, do deputado João Leite.

Nº 1.105/2023, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 36/2019, do deputado Duarte Bechir e outros.

Nº 1.126/2023, do deputado Doutor Paulo, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.919/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Nº 1.127/2023, da deputada Ione Pinheiro, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 5.422/2014, do deputado Dinis Pinheiro.

Nº 1.129/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 492/2019, do deputado Delegado Heli Grilo.

Nº 1.231/2023, do deputado Thiago Cota, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.818/2022, do deputado Delegado Heli Grilo.

Nº 1.385/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o número de mães que vieram a óbito em decorrência da covid-19, contraída no decorrer da gestação, no puerpério e no período de um ano após o nascimento do bebê. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.427/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulada manifestação de apoio à criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI – no âmbito federal para apuração das recentes invasões do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST – em propriedades agropecuárias, pela importância de se investigar a motivação, eventuais financiadores e o destino de objetos desaparecidos após essas invasões, além da necessidade de se conter tais movimentos com o objetivo de garantir a segurança da produção agropecuária no País. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.445/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.448/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para seja realizada, em caráter emergencial, operação tapa-buraco na MG-126, no trecho entre Mar de Espanha e Chiador, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que a rodovia se encontra em condições precárias. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.451/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, em caráter de urgência, nos procedimentos licitatórios cujo objeto seja o fornecimento de alimentação para as unidades prisionais e socioeducativas do Estado, sejam realizados certames distintos, sendo um para a alimentação dos acautelados e outro para a dos servidores públicos, visando facilitar a fiscalização sobre o fornecimento da alimentação, bem como para garantir a qualidade nutricional do alimento disponibilizado aos trabalhadores do sistema. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.452/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejust – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que, em caráter de urgência, o fornecimento de alimentação dos servidores das unidades prisionais e socioeducativas do Estado seja realizado de maneira apartada da alimentação dos acautelados em cumprimento de pena ou medida socioeducativa, visando facilitar a fiscalização sobre o fornecimento da alimentação, bem como para garantir a qualidade nutricional do alimento disponibilizado aos trabalhadores do sistema. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.453/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para avaliar e reconhecer o ato de bravura do 3º-Sgt. PM Paulo Augusto Fiúza Correia, do Cb. PM Loureno Henrique dos S. M. Braz e do Cb. PM Thiago de Assunção Teixeira, lotados na 3ª Companhia da Rotam, Comando de Policiamento Especializado, que, durante atendimento a uma ocorrência de incêndio em uma residência no Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte, em 2/2/2023, com evidente risco às suas vidas, salvaram de tentativa de autoextermínio um indivíduo que estava dentro de uma residência tomada pelo fogo.

Nº 1.460/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Instituto Elo pedido de informações consubstanciadas em cópia de todos os contratos da referida entidade envolvendo gastos de recursos públicos que tenham como escopo o fornecimento de alimentação, a manutenção de veículos e a reforma de unidades relacionados ao sistema socioeducativo.

Nº 1.461/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre a disparidade salarial dos atendentes que trabalham na Farmácia de Minas, recebendo inclusive adicional por insalubridade, em relação aos demais atendentes da MGS que trabalham em outros espaços e exercem as mesmas funções, porém com remuneração inferior. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.462/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – pedido de providências com vistas a estabelecer novo plano de carreira para os servidores do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – e os servidores administrativos da Seinfra, que se encontra defasado desde a implementação de uma tabela, em 2006, que causou prejuízos para a categoria e repercute, até o presente momento, nos vencimentos dessas carreiras.

Nº 1.463/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade e ao diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais pedido de informações sobre a situação do Convênio nº 10.360, Processo Interno nº 174/18, nº SIGCON 5031000621/2018, entre o Município de Manhuaçu e Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas – Setop –, com o objeto de conjugar esforços para a construção do mercado municipal, com valor total estimado em R\$1.887.724,23. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.464/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Lu Fachinelli por sua relevante atuação como vereadora no Município de Uberaba, pautada no compromisso com a educação e com a transformação social. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.465/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Meire Joyce Souza Figueiredo por sua nomeação para o cargo de secretária da Mulher e Cidadania do Município de Irecê, na Bahia. (– À Comissão dos Direitos da Mulher.)

Nº 1.466/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que se proceda à manutenção e instalação de sistema de iluminação pública no trecho rodoviário na “entrada velha”, que liga a MG-010 à MG-424.

Nº 1.467/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de obras de pavimentação da Rodovia MG-326, no trecho entre Catas Altas e Alvinópolis, com 51km de extensão, a fim de estimular o desenvolvimento das regiões de João Monlevade e Ponte Nova e da Serra do Caraça, beneficiando mais de 20 municípios.

Nº 1.469/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações a respeito da formação e da capacitação de profissionais para a abordagem e o atendimento de pessoas com deficiências do neurodesenvolvimento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.470/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Bom Sucesso pedido de providências para regularizar o fornecimento de professores de apoio para crianças e jovens com deficiência na Escola Municipal Antônio Roquim.

Nº 1.471/2023, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Passos pedido de providências para promover a capacitação dos servidores da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais de atendimento especializado a pessoas com deficiência nas escolas do município, diante das falas da Sra. Rosa Maria Cardoso Beraldo, secretária municipal de Educação, em entrevista concedida a emissora de rádio.

Nº 1.472/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com o jornal *Super Notícia* pelo seu 21º aniversário, em 1º/5/2023, por sua relevância como importante veículo de comunicação, responsável por democratizar o acesso ao jornal impresso a toda a população mineira. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.474/2023, da Comissão de Esporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Buritis de Esporte e Cultura – Abesc –, especialmente as integrantes da equipe de handebol mirim, pela conquista inédita do Campeonato Brasileiro de Clubes Feminino de 2023.

Nº 1.479/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de informações sobre o cumprimento do disposto no art. 7º da Emenda à Constituição nº 111, de 2022, que reconhece o direito dos servidores ao aproveitamento do adicional de desempenho, previsto no art. 31 da Constituição do Estado, adquirido durante o exercício dos cargos que ocupavam anteriormente, com respectivo reflexo remuneratório no novo cargo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.480/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para equipar, com urgência, todas as viaturas com radiocomunicadores, que são essenciais para a segurança do próprio policial civil.

Nº 1.481/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para convocar os candidatos aprovados como excedentes no processo seletivo interno para admissão ao curso de operador aerotático para o ano de 2023, tendo em vista a constante necessidade de efetivo habilitado na mencionada atividade, seja para atendimento ao Estado, em toda a sua extensão, seja em operações de apoio aos demais entes da Federação.

Nº 1.482/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para apuração do ocorrido com o policial penal Paulo Sérgio Soares de Souza, lotado no Ceresp de Governador Valadares, que, ao ingerir a alimentação fornecida por empresa terceirizada, mastigou um objeto semelhante a uma pedra, que quebrou seu dente.

Nº 1.483/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp – pedido de providências para o restabelecimento do fornecimento de água, em caráter de urgência, no Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia.

Nº 1.484/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais rodoviários federais, os policiais militares e os policiais civis que participaram da Operação Integração III, realizada no dia 25/4/2023, que visou ao cumprimento de oito mandados de busca e apreensão e oito mandados de prisão em Cachoeira de Pajeú, Divisa Alegre, Águas Vermelhas, Curral de Dentro, Mateus Leme e Sete Lagoas contra suspeitos de participar de três crimes de extorsão mediante sequestro na área de Divisa Alegre e Águas Vermelhas, tendo sido presas, até o momento, sete pessoas e recuperados quatro veículos.

Nº 1.485/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja providenciada, em caráter de urgência, a reforma da quadra poliesportiva da Escola Estadual Santa Chiara, localizada em Igarapé, que foi interditada pela Defesa Civil em 2021 e apresenta risco para alunos e profissionais da escola, além de impossibilitar a realização das aulas de educação física.



Nº 1.486/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para que seja autorizada a liberação de recursos financeiros para a reforma geral da Escola Estadual Eunice Weaver, situada em Ubá, visto que o prédio está com a estrutura física em condições precárias.

Nº 1.487/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que seja dado prosseguimento à construção do prédio da Escola Municipal de Educação Infantil Vereador Antônio Menezes, uma vez que as atuais condições da Escola Municipal de Ensino de Venda Nova, que atende alunos com deficiência, são insuficientes para ofertar o devido atendimento especializado e há necessidade de abertura de novas vagas para atender toda a demanda da comunidade escolar.

Nº 1.488/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Livia Fraga Vieira e Mônica Correia Baptista pela autoria do livro *Educação infantil*, publicado pela editora Contexto, que organiza um conjunto de informações, opiniões e estudos para suprir uma lacuna no setor: a capacitação e a formação dos profissionais que trabalham em creches e pré-escolas.

Nº 1.489/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que melhorias sejam realizadas na Escola Estadual Padre Herculano Paz, localizada na Rua Juscelino Kubitschek, nº 166, no Centro de Itapeçerica, considerando que, em visita no local, foram constatadas diversas fragilidades na unidade escolar, que prejudicam o aprendizado e o desenvolvimento dos mais de 900 alunos que estudam no local.

Nº 1.490/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Educação – MEC – pedido de providências para que seja feito o sobrestamento dos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional na modalidade a distância, bem como a inclusão do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito – no grupo de trabalho instituído pela Portaria MEC nº 668, de 14 de setembro de 2022, de modo a equiparar o tratamento dado a outras profissões da área da saúde (Odontologia, Psicologia e Enfermagem), conforme solicitação feita a essa comissão por meio do Ofício nº O1467/2023/Gapre/Crefito-4.

Nº 1.491/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências para que o Fórum Estadual Permanente de Educação – Fepemg –, o Conselho Regional de Psicologia e o Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação – Sind-UTE-MG – sejam incluídos no Núcleo Interinstitucional de Proteção Escolar instituído pela Resolução SEE nº 4.841, de 14 de abril de 2023, com o intuito de contribuir com a definição de ações e estratégias de enfrentamento à violência contra as escolas e elaboração de política permanente de promoção da cultura de paz, conforme encaminhamento da 2ª Reunião Extraordinária da comissão, que debateu a necessidade de adoção de medidas pelo Estado para o enfrentamento e combate à violência escolar.

Nº 1.492/2023, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Educação – SEE –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Reitoria da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que sejam realizadas, de imediato, as nomeações de candidatos aprovados nos concursos em vigor da universidade, bem como para que seja encaminhado o planejamento, por parte do governo do Estado, com o cronograma de nomeações, conforme encaminhamento da 6ª Reunião Ordinária, realizada em 12/4/2023.

Nº 1.493/2023, da deputada Ana Paula Siqueira e outras, em que requerem seja formulada manifestação de apoio a Samantha Vitena Barbosa por ter sido expulsa de um voo da Gol Linhas Aéreas no dia 28 de abril de 2023 e por ter sofrido discriminação e suposto crime de racismo. (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.495/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com delegada-geral Leticia Baptista Gamboge Reis pela posse no cargo de chefe da Polícia Civil de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)



Nº 1.496/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Igreja Assembleia de Deus Missão aos Povos em Uberlândia – ADMP – Uberlândia – pelo 68º Congresso do Círculo de Oração Heroínas e Heróis da Fé. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.497/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o processo de licenciamento ambiental, o projeto construtivo e os estudos de impacto ambiental da estrutura de contenção a jusante da Barragem Serra Azul, de propriedade da mineradora Arcellor Mittal, no Município de Itatiaiuçu. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.498/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, à Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam – e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja apurado se o vazamento de rejeitos provenientes da Microbacia Hidrográfica do Córrego Fazenda Velha, afluente do Rio das Velhas, tem relação com os efluentes da Barragem Vargem Grande da Empresa Vale S.A., uma vez que esta barragem é contígua à Mina Fernandinho, da empresa Nacional de Minérios S.A. – Namisa –, vinculada ao Grupo CSN, a qual está supostamente inativa; seja feita a mensuração do impacto do rejeito na qualidade das águas e responsabilizados os agentes causadores da eventual contaminação; sejam enviados à comissão os resultados das providências tomadas; e seja esclarecido se existe algum acordo de transferência de rejeitos entre as estruturas mencionadas e qual o estágio em que se encontra a descaracterização das barragens da CSN e da Vale no local indicado, destacadamente da barragem a montante de Vargem Grande.

Nº 1.500/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima – MMA –, ao Ministério Público Federal – MPF – em Belo Horizonte e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que se interrompa o desmatamento ilegal promovido pela empresa Herculano no território do Quilombo de Queimadas, Município do Serro.

Nº 1.501/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas no licenciamento ambiental e no estudo de impacto de vizinhança da pilha de estêreo localizada no final da Rua Luiz Domingos, no Distrito de Tejuco, no Município de Brumadinho. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.502/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à Corregedoria da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja apurado eventual abuso de autoridade dos policiais militares envolvidos na abordagem aos servidores do Instituto Estadual de Florestas – IEF – no Parque Estadual do Rio Doce, em 18/3/2023, e tentativa de prisão em flagrante desses servidores, que realizavam trabalhos de monitoramento de espécies exóticas da ictiofauna, sob a alegação de que estariam praticando atividade ilegal de pesca.

Nº 1.503/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre as motivações que levaram à troca de subsecretário de Fiscalização Ambiental por onze vezes nos últimos quatro anos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.504/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações quanto aos processos de licenciamento das 28 pequenas usinas hidrelétricas – PCHs – que têm previsão de implementação na região do Triângulo Mineiro, consubstanciadas nos processos de licenciamento, EIA e Rima de tais empreendimentos. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.505/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a situação da Mina da Boa Esperança, da Mineração Santa Paulina, situada na zona de amortecimento do Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, e sobre os planos de seu fechamento, haja

vista os impactos negativos causados pelo passivo do empreendimento, sobretudo em relação ao citado parque e ao manancial de Taboões, utilizado pela Copasa-MG para abastecimento público. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.506/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Educação – SEE – pedido de providências com vistas à realização de concurso público para contratação de servidores técnicos administrativos para a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM –, Câmpus JK, no Município de Diamantina, tendo em vista que o último concurso realizado para esse cargo ocorreu em 2017 e há grande necessidade de efetivos para o bom funcionamento da instituição. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.507/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre as providências que estão sendo tomadas para a regulamentação da Política Estadual dos Atingidos por Barragens de que trata a Lei nº 23.795, de 15/1/2021, especialmente para a consecução dos trabalhos do grupo instituído para esse fim, em outubro de 2022. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.508/2023, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre a situação dos imóveis de propriedade do Estado em maio de 2023, indicando sua localização, a qual órgão estão servindo e se estão e como estão sendo utilizados no momento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.511/2023, do deputado Raul Belém, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Raul Soares, de Araguari, pela comemoração de seus 114 anos de existência. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.513/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja formulada manifestação de repúdio à Gol Linhas Aéreas pelos atos de racismo e misoginia praticados contra a pesquisadora Samantha Vitena, que foi retirada injustamente de um avião da referida companhia aérea pela Polícia Federal, por ordem do comandante da aeronave, devido a uma divergência no momento da acomodação de sua mochila no compartilhamento de bagagens.

Nº 1.514/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para o cumprimento do inciso III e do § 2º do art. 256 da Constituição do Estado, que considera o dia 8 de dezembro o Dia dos Gerais, que a semana em que esse dia ocorre será denominada Semana dos Gerais e que o governo deverá constituir períodos de celebrações cívicas em todo o território do Estado, sendo que o não cumprimento desse preceito constitucional enseja improbidade administrativa. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.515/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o montante de receita de ICMS auferida para o setor econômico de sucatas, segregando-se, tanto quanto possível, em subsetores dessa cadeia econômica, para os últimos cinco exercícios, e sua participação relativa no montante da receita total de ICMS, para o mesmo período. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.516/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o percentual de arrecadação tributária, em relação ao total arrecadado no Estado, que advém da tributação da sucata, quando não aplicado o diferimento nas operações de saída interna das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis para optantes pelo Simples Nacional. (– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Comissão de Participação Popular. Anexe-se ao Requerimento nº 1.515/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 1.517/2023, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências para que sejam recebidos, em reunião, as deputadas Leninha e Lohanna e os deputados Marquinho Lemos e Ricardo Campos; o representante da Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais do Ministério Público do Estado; as representantes do Movimento Nacional dos Catadores de Materiais Recicláveis e do Fórum Lixo e Cidadania, Neli de Souza Silva Medeiros e Maria Madalena Duarte; e o representante da Conafe Contabilidade Auditoria e Consultoria Ltda, José Pereira de

Azevedo, para esclarecer a situação da tributação do setor econômico de sucatas, a fim de se apresentar projeto de convênio junto ao Confaz com vistas à concessão de isenções e benefícios fiscais a esse setor, notadamente para as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, bem como discutir a atração de investimentos para complementaridade da cadeia industrial de sucatas do Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.518/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, ao secretário de Estado de Saúde e ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o valor que o Estado repassa ao Hospital de Amor, que atende, por ano, mais de 14.000 pacientes de Minas Gerais e sobre qual a política do Estado para evitar que pacientes com câncer precisem viajar para outros estados da Federação para obter tratamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.519/2023, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações a respeito das avaliações e atendimentos dos contribuintes, notadamente em relação ao Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCD –, especificando-se o quantitativo de servidores disponíveis para o serviço, o quantitativo de processos em andamento por ano, a previsão de realização de concurso público e as alternativas para o devido cumprimento dos prazos de resposta ao contribuinte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.520/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Adenor Martins da Silva, ocorrido em 16 de março de 2023. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 1.522/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao ministro dos Transportes e ao presidente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre o projeto de implantação da Ferrovia Bahia-Minas, conforme a Deliberação nº 31 da ANTT publicada no Diário Oficial da União – DOU –, em 7 de fevereiro de 2023. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 1.523/2023, da deputada Lud Falcão, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil pedido de informações sobre quais regiões do Estado possuem delegacias especializadas de repressão a crimes rurais e sobre os índices de criminalidade nessas localidades antes e depois da instalação das referidas delegacias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.524/2023, da deputada Marli Ribeiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Fazenda pedido de providências com vistas à padronização e à simplificação das exigências cadastrais perante as agências e delegacias regionais da Sefaz-MG, para efeitos de concessão de inscrição de produtor rural. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 1.525/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Victor Martins Galvão da Silva por sua seriedade, dedicação e compromisso com a função pública de gari, no incansável labor de realizar a limpeza urbana no Município de Muriaé. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.526/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Tales Marcelo Alves por sua seriedade, dedicação e compromisso com a função pública de gari, no incansável labor de realizar a limpeza urbana no Município de Belo Horizonte. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 1.527/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a direção da Escola Estadual Professora Nair de Oliveira Santana pelo trabalho comprometido com a educação pública de qualidade e acessível a todos, que possibilitou o funcionamento da Escola Professor Hélio Gomes, dentro da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, unidade feminina de Belo Horizonte. (– À Comissão de Educação.)

Nº 1.528/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Valquiria Imperiano Guillemín pela relevante contribuição à cultura nacional e pela promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.531/2023, do deputado Gil Pereira, em que requer a inserção, nos anais da Casa, a notícia de que o deputado Tadeu Martins Leite, natural de Montes Claros, assumiu interinamente o governo de Minas Gerais. (– Ciente. À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.532/2023, da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer, em que requer seja encaminhado ao Ministério da Saúde pedido de providências para sejam reanalisadas as normas que impedem a realização de cirurgias oncológicas em hospitais não classificados como hospitais oncológicos, desde que atendam aos requisitos necessários. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 1.534/2023, do deputado Alencar da Silveira Jr., em que requer que seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que as barragens das mineradoras localizadas no Município de Itabirito sejam as primeiras no Estado a serem utilizadas no projeto da Boston Metal. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 1.535/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com Bady Curi pela relevante contribuição na cultura nacional e na promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.536/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Suives pela relevante contribuição na cultura nacional e na promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.537/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Paulo Roberto Paixão Bretas, pela relevante contribuição na cultura nacional e na promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.538/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Gabriela Lopes dos Santos, ativista cultural, pela relevante contribuição na cultura nacional e na promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.539/2023, da deputada Ana Paula Siqueira, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Eluciana Iris Almeida Cardoso, ativista cultural, pela relevante contribuição na cultura nacional e na promoção de ações que visam propagar a literatura, a diversidade e a inclusão social, em apoio ao Institut Cultive Suisse Brésil. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 1.540/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os valores em milímetros por hora e milímetros por dia que são considerados como precipitação decamilenar para efeito de cálculo dos vertedouros das barragens de rejeitos localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.541/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado ao coordenador do Distrito de Meteorologia de Belo Horizonte do Instituto Nacional de Meteorologia pedido de informações sobre as cinco maiores precipitações em milímetros por hora e milímetros por dia registradas no Município de Belo Horizonte desde que foram iniciadas as medições diárias. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.542/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre a precipitação em milímetros por hora e milímetros por dia utilizada para fins de dimensionamento dos vertedouros das barragens situadas a montante da Estação de Tratamento de Água – ETA – Bela Fama do Sistema de Produção Rio das Velhas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.543/2023, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg – pelo Dia da Indústria, celebrado no dia 25 de maio. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 1.544/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja implementada a revisão do plano de carreiras e remuneração dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Nº 1.545/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado à 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte pedido de providências para que seja dado andamento ao processo relativo à extinção do VT aplicado à Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima –, de nº 5087798-33.2022.8.13.0024, acompanhado das notas taquigráficas da 6ª Reunião Ordinária da comissão que teve por finalidade debater a valorização dos servidores do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, responsáveis pela execução das políticas públicas de defesa sanitária animal e vegetal do Estado, em prol do desenvolvimento da agropecuária e em benefício da sociedade mineira.

Nº 1.546/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de informações sobre a estrutura administrativa (física e veículos) existente em cada um dos escritórios do instituto e as respectivas pendências relativas à complementação da estrutura ou demandas de reparos registradas ou em curso nessas unidades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.547/2023, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja regulamentada, conforme lei publicada, a revisão do redutor aplicado à Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – Gedima.

Nº 1.551/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que se realize, com a máxima brevidade, o aumento do efetivo policial militar do quadro do 23º Batalhão de Polícia Militar, em Divinópolis, no mínimo de 50 militares, devido à crescente demanda no setor da segurança pública, ao exponencial aumento da criminalidade no município e ao acúmulo de serviço operacional, para possibilitar a prestação de serviço preventivo eficiente e tranquilidade dos cidadãos.

Nº 1.552/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e ao governador do Estado pedido de providências com vistas a viabilizar recursos para a implantação de base de segurança comunitária – BSC – na Praça do Bairro Estrela Dalva, na região do Nacional, no Município de Contagem, visto que a 39ª Companhia de Polícia Militar foi transferida para próximo ao Ceasa, o que deixa a população da região prejudicada em sua segurança.

Nº 1.553/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Delegacia de Polícia Civil de Andrelândia, nas pessoas do delegado regional Luiz Carlos Ferreira Pires, do delegado Rafael Emídio de Faria e dos policiais civis Márcio Jovelino de Melo, Danilo Moreira Damazio, Avilan Rabello de Almeida, Eder Rogers Bonicini, Elaine Cristina Mota, Felipe Tadeu de Oliveira Cardoso, Ricardo Elker Garcia, Robson de Jesus dos Santos, Rolister Cardoso Júnior Valdenicio e Fabiano de Almeida pelo êxito na Operação Antidrogas, ocorrida em 14 de abril de 2023, que, em cumprimento de ordem judicial, logrou exitosa ação de busca e apreensão.

Nº 1.554/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis pela excelente atuação na operação Falso Profeta, que culminou no cumprimento de cinco mandados de busca e apreensão e na prisão em flagrante de um padre da Igreja Católica e professor na rede municipal de São Paulo (SP) por crime de pedofilia.

Nº 1.555/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para determinar o imediato pagamento da parcela corresponde a 50% da diária integral aos policiais militares empenhados no evento do Dia da Inconfidência Mineira, realizado em 21/4/2023, na cidade de Ouro Preto, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução nº 3559/2000: “quando o militar dispuser de alimentação ou de pousada gratuita, será devida a parcela correspondente a 50% da diária integral”.



Nº 1.556/2023, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para que seja publicada, com urgência, a comissão que ficará responsável pela elaboração da minuta de projeto de lei contendo a Lei Orgânica da Polícia Penal, salientando-se que, em 29/6/2022, a Emenda à Constituição nº 111, ao dispor sobre a polícia penal no âmbito do Estado, trouxe expressamente a previsão da respectiva lei orgânica e, recentemente, durante a tramitação do Projeto de Lei nº 358/2023, emenda do deputado Sargento Rodrigues foi acatada e transformada no art. 142 da Lei nº 24.313, de 2023, que prevê o seguinte: “O Poder Executivo encaminhará à Assembleia, em até um ano contado da data de publicação desta lei, projeto de lei complementar regulamentando a Emenda à Constituição do Estado nº 111, de 29 de junho de 2022”.

Nº 1.557/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que participaram da ação social realizada na cidade de Natalândia, em 3 e 4/5/2023, para expedição de documentos de identificação, quando se deslocaram da capital mineira em uma unidade móvel da Polícia Civil para prestar o serviço, tendo em vista a grande dificuldade dos munícipes em se deslocarem para os municípios circunvizinhos, onde se encontra esse serviço. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.558/2023, da Comissão Extraordinária de Turismo e Gastronomia, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que se divulgue a cachaça mineira nas ações publicitárias destinadas a promover o turismo, a gastronomia e a cultura de Minas. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 1.559/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja revogado o § 1º do art. 3º do Decreto nº 44.417, de 6/12/2006, que regulamenta a Lei nº 16.301, de 7 de agosto de 2006, que disciplina a criação de cães das raças que especifica. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.560/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais pedido de providências para que seja criado um canal de denúncias de maus-tratos aos animais a ser gerido pela Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.561/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora pedido de providências para que os animais do canil municipal tenham respeitados os direitos assegurados pelas leis que os protegem, garantindo sobretudo o seu bem-estar. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 1.562/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado ao delegado regional de Polícia Civil de Governador Valadares pedido de informações consubstanciadas nos depoimentos das testemunhas do atropelamento de uma cadela grávida, no dia 17 de março de 2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.563/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. André Tadin Francisco por sua dedicação e compromisso com a função de policial penal e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na Central de Ocorrências e Eventos da Polícia Penal – Coepp – do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.564/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Bernardo Pinto Coelho Naves por sua dedicação e compromisso com a função de policial civil e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo como superintendente de Integração e Planejamento Operacional da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejus. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.565/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Rodrigo Geraldo Batista Melo por sua dedicação e compromisso com a função de policial penal e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na direção da Central de Ocorrências e Eventos da Polícia Penal – Coepp – do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.566/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com Sr. Wellington da Costa por sua dedicação e compromisso com a função de agente de segurança socioeducativo e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo na coordenação do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC – da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo – Suase – do Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 1.567/2023, do deputado Grego da Fundação, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Guilherme Matheus da Silva por sua dedicação e compromisso com a função de agente de segurança socioeducativo e pelo excelente trabalho que vem desenvolvendo como coordenador adjunto do Centro Integrado de Comando e Controle – CICC – da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

### **PROJETO DE LEI Nº 540/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Arca de Assistência Social – AAAS –, com sede no Município de Divino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Arca de Assistência Social – AAAS –, com sede no Município de Divino.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 12 de abril de 2023.

Alê Portela (PL)

### **REQUERIMENTOS**

Nº 1.302/2023, da Comissão de Cultura, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações acerca da situação financeiro-orçamentária da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo quanto aos programas e ações, incluindo o custeio da política pública de cultura, realizados pela administração direta e pelas instituições vinculadas e, no que diz respeito à Empresa Mineira de Comunicação, que estejam consubstanciadas nas análises de viabilidade econômica e de sustentabilidade financeira feitas pelos órgãos competentes.

Nº 1.521/2023, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de informações sobre o posicionamento do governo do Estado em relação à manutenção das atividades do Aeroporto Carlos Prates, indicando, caso seja contrário, o motivo; sobre a existência de possibilidade de mudança no entendimento do governo do Estado expresso no Ofício Seinfra/DTA nº 27/2023, no qual descarta interesse de assumir a gestão do referido aeroporto, ainda que provisoriamente; sobre a existência, caso seja confirmada a desmobilização do citado aeroporto, de algum estudo ou levantamento sobre os espaços que vêm sendo cogitados pelo governo do Estado para suprir a necessidade de pousos, decolagens e permanência de aeronaves; e sobre a avaliação do impacto sobre o desenvolvimento econômico do Estado da desativação desse equipamento de infraestrutura e mobilidade.

### **Comunicações**

– É também encaminhada à presidência comunicação do deputado Leleco Pimentel.



### Oradores Inscritos

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, boa tarde. Boa tarde aos colegas parlamentares. Que alegria poder falar neste Plenário logo após uma grande e importante reunião da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que aconteceu nessa quarta. Nós começamos o trabalho por volta das 9h30min e recebemos quase mil auxiliares de serviço da educação básica da rede estadual. Então quero compartilhar com os colegas como foi esse processo, a importância da audiência da Comissão de Educação, o quanto inédito e histórico foi a Assembleia Legislativa acolher um setor que é tão importante para as nossas vidas na escola, mas que é tão invisibilizado. Geralmente a gente fala em magistério, geralmente a gente fala em professor, em professora, mas, sem as auxiliares de serviço, a escola não funciona. Ontem vieram quase mil auxiliares de serviço da educação básica aqui, à Assembleia Legislativa. Era um dia estadual de luta e de paralisação das ASBs de todo o Estado. Nós tivemos a honra de fazer parte desse dia com uma importante audiência pública, com uma paralisação na casa dos 90%, nas mais de 3.500 escolas estaduais.

Essa grande adesão à paralisação e essa grande participação aqui, na Assembleia... Imaginem, havia várias auxiliares de serviço que vieram de Espinosa, Chapada Gaúcha, Leopoldina, de cada canto deste estado, Passos, Itaobim. Vou lembrando aqui as cidades. Havia gente daqui, da Região Metropolitana, e gente que viajou a noite inteira de ônibus, que veio, participou da atividade da comissão, depois participou de uma manifestação de rua que aconteceu aqui, na Capital, e, em seguida, pegou o ônibus de volta para, hoje, às 6 horas da manhã, estar dentro da escola. Várias pessoas, inclusive, sequer tiveram condições de, ao chegarem às suas cidades, ir em casa tomar um banho, recuperar o fôlego, tomar um café e ir para a escola. Muitas chegaram e foram direto para a escola. Elas chegam 5h45min, 6 horas, para preparar a escola.

São essas pessoas, as auxiliares de serviço, que tornam o ambiente da escola acolhedor. Tornam o ambiente acolhedor, primeiro, quando elas nos acolhem na portaria. Quem vai a uma escola estadual, via de regra, vai ser recebido por um auxiliar de serviço na porta da escola, que é quem vai receber você, quem vai fazer o encaminhamento até onde você precisa ir na escola. Elas tornam o ambiente acolhedor quando fazem a comida, a alimentação escolar. Vocês sabem que, nas nossas memórias afetivas, lembramos desse momento da comida, desse momento da partilha. Elas tornam a escola acolhedora quando limpam todos os ambientes. E, cada vez mais, há um número menor de auxiliares de serviço que cuidam de toda a alimentação escolar.

Eu me lembro de que ontem uma auxiliar de serviço falou: “Fizemos 70kg de arroz em um dia”. Essa é a vida dentro de uma cantina. Às vezes, a gente chega à cantina... No ano passado, eu vivi essa experiência algumas vezes, porque visito escolas, por dever de honrar aqueles que me colocaram aqui, neste espaço da Assembleia Legislativa. Então eu visito os locais de trabalho com frequência. Às vezes, a gente encontra duas, três geladeiras, dois freezers. Às vezes, não há nem onde colocar o freezer dentro da cantina.

Então a gente, às vezes, vê uma superestrutura, mas o que nós vimos ontem, e por isso a importância dessa audiência, foi a realidade que elas vivem. É essa realidade, presidente, que eu quero compartilhar com todos os colegas e com a população que acompanha os trabalhos da Assembleia Legislativa. Porque, para haver em torno de mil auxiliares de serviços numa audiência pública da Assembleia Legislativa, é preciso entender o que fez com que essas pessoas, na maioria mulheres – que é uma característica da educação, a maioria sempre é constituída por mulheres no nosso caso da educação –, o que fez com que essas mulheres e esses homens se deslocassem das suas casas, aceitassem esse sacrifício de deslocamento em estradas que nós sabemos que, em sua maioria, não são um tapete que proporcione uma grande condição de viagem. Então enfrentaram as condições precárias das estradas para estar aqui e depois fazer esse bate e volta, retornando aos seus locais. Elas vieram aqui porque estão sendo chamadas pelo governo do Estado de coletoras de lixo. Muito respeito à profissão de coletores de lixo, mas vocês observaram quando eu descrevi as atividades das auxiliares de serviços? Não é isso que elas fazem dentro da escola. Elas cuidam da alimentação escolar, elas cuidam de pequenos reparos na escola – também é outra parte do trabalho delas –, elas cuidam da entrada da escola e elas cuidam da limpeza do ambiente

escolar. Então é desrespeitoso com uma trabalhadora quando o seu patrão faz o registro da sua situação funcional dizendo algo que ela não faz. Não é? Então esse é um primeiro problema.

O segundo problema, eu já encaminhei ao governador do Estado. Eu não sei a dificuldade, mas demoram quando... Não sei se é porque eles leem o nome que assina o ofício. Quero crer que não. Mas já encaminhei ao governador do Estado, e quero muito pedir que me responda formalmente sobre a situação que nós estamos enfrentando. E eu até trouxe, se der tempo eu mostro. Hoje vai ser um dia em que vou falar bastante aqui, no Plenário, e acho que já falei no Plenário e já falei em comissão também.

Achei: quando você pega o extrato previdenciário, as auxiliares de serviços, colegas, parlamentares, deputados e deputadas, são contratadas pelo INSS na sua grande maioria. Nós estamos falando de mais de 35 mil pessoas que atuam nas escolas estaduais. Como elas são contratadas pelo Regime Geral de Previdência, o Estado desconta a sua contribuição do contracheque delas e repassa ao INSS.

E eu estou aqui com vários extratos previdenciários, em que começa a partir de outubro... Achei, a partir de outubro. Por exemplo, este extrato previdenciário de uma auxiliar de serviços – há o nomezinho dela aqui, mas o nome dela não é necessário para a gente –, está, desde outubro do ano passado, sem o registro da contribuição previdenciária dela. Aqui: 2022, outubro, novembro, dezembro sem a contribuição previdenciária. Nesse meu exemplo aqui, inclusive, a origem do vínculo dela, ela está adocida. E teve indeferido – se alguém conseguir ver aqui – o seu pedido de auxílio-doença. Porque, na contribuição previdência dela, a partir de outubro, não consta que ela está contribuindo para o regime geral. Se não consta, o INSS não lhe dá o direito ao benefício do auxílio-doença, do seu afastamento.

Mas também aquelas auxiliares que estão procurando o INSS para aposentadoria não têm conseguido dar o encaminhamento a isso. E eu já encaminhei isso ao governador há um tempo. Informalmente, quando a gente pergunta a um secretário ou outro, eles falam que é um procedimento que tem a ver com o governo federal, com o INSS. Mas então eu quero pedir que formalizem para a gente. Porque, no extrato previdenciário, o que consta é a ausência de contribuição. Isso está impactando a vida das pessoas. E tenho certeza de que isso motivou que as meninas viessem aqui fazer essa forte mobilização nesse último dia 10.

Bem, um outro problema é que nós estamos com uma situação gravíssima, que é o Estado praticando remuneração abaixo do salário mínimo. Nós estamos no mês de maio, então o governo praticou, durante todo o ano de 2023, uma remuneração abaixo do salário mínimo. E aí qual foi a nossa surpresa? Além de nós termos a Constituição Federal, que garante como direito fundamental o salário mínimo, nós também encontramos um parecer da Advocacia-Geral do Estado, Parecer nº 16.502, de 5/10/2022. Quem, inclusive, fez a consulta foi a Polícia Militar de Minas Gerais exatamente sobre o pagamento de salário inferior ao salário mínimo. Então a posição da Advocacia-Geral do Estado é de que o Estado não pode praticar remuneração inferior ao salário mínimo.

Eu vou fazer a leitura desse parecer da Advocacia-Geral do Estado: “Sendo assim, caso o servidor, ocupante de cargo com jornada reduzida, não faça jus a outras vantagens que elevem a sua remuneração ao valor do salário mínimo, a administração deve proceder à complementação”. Vamos traduzir: é um Estado que não cumpre o que a Advocacia-Geral do Estado lhe determina. Porque esse parecer é de outubro do ano passado, e nós temos cobrado e reclamado, desde o início deste ano, que o governo está praticando salário abaixo do mínimo e não está fazendo a complementação. “Mas Beatriz, ela pode ter alguma coisa além do vencimento básico”. Não tem, gente! Eu acabei de dizer que elas são, na sua grande maioria, contratadas, e, por serem contratadas, não têm nada, porque não têm carreira. Então nós estamos falando de mais de 35 mil pessoas que são contratadas pelo Estado, que está praticando um salário abaixo do salário mínimo e contrariando não só a Constituição Federal mas também a própria Advocacia-Geral do Estado.

Outro dado grave é que as auxiliares de serviço, que, segundo o plano de carreira... O plano de carreira delas vai até o ensino médio de escolaridade. Eu vou tentar achar aqui a tabela para mostrar para vocês. Achei. Está aqui, vejam a tabela das auxiliares de serviço – a tabela sempre está lá na legislação, não é? É a tabela do plano de cargos, carreiras e salários do Estado. Aqui são três níveis da carreira: 4ª série do ensino fundamental, que a gente chama hoje de ensino fundamental incompleto; ensino

fundamental, que é o ensino fundamental completo; e ensino médio. Sabem o que o Estado faz? O Estado sempre contrata as pessoas pelo ensino fundamental incompleto.

No momento em que a gente tem toda uma discussão do Plano Estadual de Educação para avançar na escolarização da população mineira, no momento em que ter pessoas com ensino fundamental incompleto deve ser um problema do Estado para que ele melhore a escolaridade da sua população, o Estado faz questão de remunerar as auxiliares de serviço somente como se elas tivessem ensino fundamental incompleto. “Mas, deputada Beatriz, as pessoas têm ensino fundamental incompleto.” Sim, algumas, várias podem ter ensino fundamental incompleto, mas e as que têm ensino fundamental? Está previsto aqui o salário delas, no caso de ensino fundamental. E as que têm ensino médio? Também está previsto aqui na carreira, eu não estou inventando, está na legislação. O Estado insiste em remunerar pelo mais baixo, que é o ensino fundamental incompleto. Então essa é uma outra situação grave que nós tratamos ontem, durante audiência.

A audiência aconteceu de 9h30min até umas 13 horas. Escutamos todas as pessoas que conseguimos ouvir nesse período. E o que eu acho que foi mais importante nesse processo todo foi dizer o quanto elas são importantes, dizer o quanto nós não aceitamos essa invisibilidade que o Estado tenta impor a elas. O Estado ontem aprendeu uma lição, porque houve lugar que contratou marmita, houve lugar que deu uns comandos estranhos para contratar pessoas para fazerem a comida na escola por R\$120,00, o que foi uma contradição. De até R\$120,00... Depois nós tivemos a informação da secretaria de que essa ordem não partiu aqui, de Belo Horizonte, mas de alguma superintendência regional de ensino.

O Estado remunera a auxiliar de serviço por hora-aula – por hora, e não hora-aula. Estão vendo aí os vícios da linguagem, quando a gente fala de educação e fala de professor? Pela hora de trabalho das auxiliares de serviço o Estado remunera R\$6,90. E, só para fazer a alimentação, sem cuidar das outras tarefas e sem cumprir uma jornada diária de trabalho, que é de 6 horas, no caso das auxiliares de serviço, alguém teve a brilhante ideia de querer contratar por R\$120,00 pessoas que não recebem salário mínimo.

Então essas são as questões que tratamos ontem. Demos aí um tempo para que, durante os próximos 30 dias, o governo veja essa situação. Colocamo-nos, presidente, como Assembleia Legislativa, como Comissão de Educação, mediadores nesse processo. Falamos, inclusive, que vamos procurar os líderes – já fiz isso, já procurei os líderes dos blocos do governo aqui na Casa – para que possamos avançar nessa mediação.

De qualquer forma, a grande lição das auxiliares de serviço, no último dia 10, que foi a última quarta-feira, foi a da organização coletiva. Quando nos organizamos coletivamente, ninguém tira isso das pessoas. Elas se sentem fortes exatamente pela organização coletiva.

Então, quero finalizar, deixando um grande abraço a cada auxiliar de serviço pela importante luta desta quarta-feira por todos aqueles que puderam vir a Assembleia, mas também por tantos outros milhares, mais de 30 mil auxiliares que pararam as suas atividades, demonstrando que querem respeito e exigem ser tratados com dignidade e respeito pelo governo do Estado. São essas as minhas considerações, presidente. Obrigada.

### **Questão de Ordem**

O deputado Professor Cleiton – Presidente, boa tarde. Solicito o encerramento, de plano, da reunião, por falta de quórum aqui, no Plenário.

O presidente – Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Bim da Ambulância) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 16 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

**Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 26/4/2023**

Às 16h14min, comparecem à reunião a deputada Alê Portela e os deputados Cristiano Silveira e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cristiano Silveira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 1.141 a 1.145 e 1.157/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 1.345/2023, das deputadas Beatriz Cerqueira, Bella Gonçalves, Andréia de Jesus, Leninha, Macaé Evaristo, Ana Paula Siqueira e Lohanna e dos deputados Cristiano Silveira, Leleco Pimentel, Marquinho Lemos, Betão, Doutor Jean Freire, Ricardo Campos, Ulysses Gomes, Celinho do Sintrocel e Professor Cleiton, em que requerem seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater a situação da mineradora Santa Paulina, inativa há 40 anos, que está voltando a exercer atividade minerária, após parecer contrário que arquivou seu pedido de licenciamento em 2021, com pretensão de escoar minério por vias públicas, o que afetará os Municípios de Ibirité, Sarzedo e Mário Campos;

nº 1.368/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que seja realizada, em caráter emergencial, operação tapa-buraco na MG-126, no trecho entre Mar de Espanha e Chiador, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista que a rodovia se encontra em condições precárias;

nº 1.389/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de processos ativos na Comarca de Nova Serrana, o número de processos anuais que tramitam nessa comarca, a instalação de nova vara na comarca e a necessidade real de instalação de nova vara na referida comarca;

nº 1.390/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade – Seinfra – e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que o asfaltamento da estrada de acesso ao Distrito de São João da Vereda, da LMG-654 à BR-365, seja incluído no programa Provias;

nº 1.401/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja realizada audiência pública conjunta com a Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer para debater acerca da inexistência de plano municipal de saúde em Divinópolis e seus impactos na população divinopolitana e indiretamente em toda macrorregião de saúde a ela pertencente, atualmente composta por 54 municípios;

nº 1.408/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia pelos relevantes serviços prestados ao Município de Uberlândia;

nº 1.410/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implementação do programa de convivência democrática nos municípios mineiros: desafios e perspectivas junto à Secretaria de Estado de Educação;

nº 1.455/2023, do deputado Doutor Jean Freire, em que requer seja realizado debate público sobre as perspectivas para a expansão da cadeia produtiva do lítio no Estado;

nº 1.459/2023, dos deputados Celinho Sintrocel e Cristiano Silveira, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado pedido de informações acerca do montante total de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, de cada município mineiro, constantes nos fundos municipais de saúde e resultantes de convênios provenientes de repasses do Estado;

nº 1.469/2023, da deputada Alê Portela, em que requer seja encaminhado ao prefeito de Coronel Fabriciano pedido de informações sobre a não implementação, até a presente data, da guarda civil municipal nesse município, tendo em vista que já existe lei autorizativa aprovada na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano para a implementação da referida corporação;

nº 1.470/2023, dos deputados Leleco Pimentel e Cristiano Silveira, em que requerem seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Carandaí pelo aniversário desse município;

nº 1.471/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Mirai pelo aniversário desse município;

nº 1.472/2023, do deputado Leleco Pimentel, em que requer seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Itabirito pelo centenário desse município;

nº 1.473/2023, da deputada Alê Portela e do deputado Leleco Pimentel em que requerem seja encaminhado à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – Agência RMVA –, em Ipatinga, pedido de providências para que seja incentivada e debatida a implementação das guardas civis nos municípios da região metropolitana, ressaltando-se que o Município de Coronel Fabriciano já possui lei autorizativa aprovada na respectiva câmara municipal para implementação dessa corporação;

nº 1.474/2023, da deputada Alê Portela e dos deputados Cristiano Silveira e Leleco Pimentel, em que requerem à Mesa desta Casa a apreciação do Projeto de Lei nº 480/2023, que cria o Parque Metropolitano da Serra do Curral, pela comissão, considerando que a matéria tem impactos municipais, regionais e urbanísticos para a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2023.

Cristiano Silveira, presidente – Leleco Pimentel.



## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2023, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a valorização, o estímulo e a regulamentação da podologia em Minas Gerais.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2023.

Betão, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Maria Clara Marra e os deputados Douglas Melo, Eduardo Azevedo e Elismar Prado, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/5/2023, às 17 horas, em Ouro Preto, com a finalidade de debater, em audiência pública, os impactos da privatização dos serviços de saneamento básico prestados pelo consórcio Saneouro desde 2020, tanto em termos de qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário quanto em relação aos valores praticados com tarifas exorbitantes cobradas de seus usuários.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.419/2021****Comissão de Segurança Pública****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública – Consep – de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 2.419/2021 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Municipal de Segurança Pública – Consep – de João Pinheiro, com sede no Município de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, sugerir, em conjunto com lideranças comunitárias e autoridades policiais, prioridades e ações planejadas e integradas da política de segurança pública, em sua área de circunscrição.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Consep de João Pinheiro, consideramos meritória a iniciativa de outorgar-lhe o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.419/2021, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2023.

Eduardo Azevedo, relator.



**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 336/2023****Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores de Ibiá, com sede no Município de Ibiá.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte Lazer e Juventude. A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Pescadores Amadores de Ibiá, com sede no Município de Ibiá, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a difusão da pesca desportiva.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com o referido estatuto, a entidade busca proporcionar aos associados e moradores o aprimoramento de suas técnicas de pesca através de atividades recreativas, sociais, esportivas, culturais, artísticas e turísticas.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido para a democratização da pesca esportiva no município, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 336/2023, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de maio de 2023.

Coronel Henrique, relator.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/5/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 15/5/2023, Breno Eduardo Neves Nolasco, padrão VL-27, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rafael Martins;

exonerando, a partir de 15/5/2023, Carolina Rocha Arantes, padrão VL-30, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Arnaldo Silva;

exonerando Ivan Carlech Correia, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Charles Santos;

nomeando Adriana Maria Campos Ferreira, padrão VL-41, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Álysson Daniel Gomes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;



nomeando André Squizzato de Oliveira, padrão VL-29, 6 horas, com exercício no Bloco Democracia e Luta;

nomeando Breno Eduardo Neves Nolasco, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Vice-Liderança do Bloco Minas em Frente, vice-líder deputado Rafael Martins;

nomeando Carolina Rocha Arantes, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Cláudia Magalhães Mourão, padrão VL-29, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Guilherme Eduardo Dias, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Ivan Carlech Correia, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Bloco Minas em Frente;

nomeando Larissa Fonseca Xambre de Oliveira Rodrigues, padrão VL-21, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Luiz Phelipe da Silva Maia Carneiro, padrão VL-9, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Betão;

nomeando Ricardo Coutinho de Siqueira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Sérgio Antônio de Oliveira, padrão VL-19, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência.

#### **TERMO DE CONTRATO Nº 21/2023**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatário: Instituto Assistencial Plurividas. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Vigência: 30 dias. Licitação: dispensada, nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.



#### **ERRATA**

#### **PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.573/2021**

##### **Comissão de Cultura**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 11/5/2023, na pág. 33, no título da redação do vencido, onde se lê:

“PROJETO DE LEI Nº 1.497/2020”, leia-se:

“PROJETO DE LEI Nº 2.573/2021”